

RESISTÊNCIA

A luta Mura contra a mineração canadense
de potássio na Amazônia brasileira



Resistência: A luta Mura contra a mineração canadense de potássio na Amazônia brasileira

Arte da capa:



Grafismo da Comunidade Indígena Lago do Soares.

As linhas representam as gerações, o vermelho quase circular os lagos, e as pontas e triângulos, as casas e território.

Foto da capa: [Amazon Watch](#), VIII Assembleia Geral do Povo Mura, 29–31 Maio 2025

Foto da contracapa: Krista Jones, Pôr do sol no rio Madeira, 2025

Todas as outras fotos neste relatório são usadas com permissão da fonte citada ou sob Fair Use.

Isenção de responsabilidade de direitos autorais de acordo com a Seção 107 da Lei de Direitos Autorais de 1976 dos Estados Unidos: É permitido o "Fair Use" para fins como críticas, comentários, reportagens, ensino, bolsa de estudos, educação e pesquisa.

O uso justo é um uso permitido pelo estatuto de direitos autorais que, de outra forma, poderia estar infringindo. Todos os direitos e créditos vão diretamente para seus legítimos proprietários. Nenhuma violação de direitos autorais é pretendida.

Este Relatório é um esforço conjunto entre o Instituto Holocausto e Direitos Humanos, Cardozo Law School (CLIHHR), o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD/UFRGS), o Programa Internacional de Direitos Humanos (IHRP), Faculdade de Direito Jackman da Universidade de Toronto, e o Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia (ODSDH) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

ÍNDICE

Instituições Contribuintes	iii
Abreviaturas	iv
Metodologia	v
Sumário Executivo.....	vi
I. Introdução: Os Mura “Indomáveis”.....	1
II. O Projeto Potássio Autazes	3
A. Dependência de Fertilizantes Estrangeiros: A Política da Mineração de Potássio no Brasil.....	3
B. Extração de Potássio e a Mina Proposta de Autazes	4
III. Danos ambientais, preocupações com direitos humanos e litigância no Brasil	7
A. Potenciais danos ambientais	7
i. A grande Pegada Ecológica do Projeto de Potássio Autazes.....	9
ii. Salinização devastadora da água doce e seus impactos no ecossistema amazônico	9
iii. Outros Danos Ambientais.....	11
B. Impactos em direitos humanos do Projeto Potássio Autazes	12
i. Impactos nos direitos a autodeterminação, terra e consulta prévia	13
ii. Riscos à Saúde e à Sobrevida Cultural do Povo Mura.....	19
IV. Responsabilidade do Estado Canadense e Responsabilidade Corporativa	22
A. Brazil potash: uma companhia mineradora canadense no brasil	22
B. Obrigações Extraterritoriais do Canadá	23
C. Obrigações internacionais relativas a direitos humanos da brazil potash	24
V. Recomendações	26
Agradecimentos	28
Anexo.....	29
Notas	35

INSTITUIÇÕES CONTRIBUINTES

Instituto Holocausto e Direitos Humanos, Cardozo Law School (CLIHHR)

Por meio de práticas jurídicas clínicas inovadoras, pesquisas pioneiras e estreita colaboração com parceiros locais, o Instituto em Holocausto e Direitos Humanos (CLIHHR) trabalha para proteger os direitos humanos, prevenir a violência baseada em identidade e garantir justiça para sobreviventes e comunidades após crimes atrozes. A Clínica Benjamin B. Ferencz de Direitos Humanos e Prevenção de Atrocidades (HRAP) do CLIHHR treina a próxima geração de defensores dos direitos humanos, oferecendo-lhes a oportunidade de desenvolver habilidades jurídicas práticas enquanto atuam na defesa jurídica dos direitos humanos em âmbito global.

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD/UFRGS)

O Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD/UFRGS) oferece mestrado e doutorado, sendo um centro de referência em pesquisa jurídica de alto impacto. O corpo docente, composto por acadêmicos renomados, realiza pesquisas rigorosas e projetos de engajamento comunitário, formando juristas para o engajamento social crítico e o trabalho transformador no Direito e nas políticas públicas.

Programa Internacional de Direitos Humanos (IHRP), Faculdade de Direito Jackman da Universidade de Toronto

O Programa Internacional de Direitos Humanos (IHRP) da Faculdade de Direito Henry N. R. Jackman da Universidade de Toronto serve como um centro para o trabalho internacional em direitos humanos, por meio do qual advogados experientes, professores e estudantes de direito se envolvem em mudanças sociais significativas. Aproveitando sua posição única no Canadá, o trabalho do IHRP visa incentivar a adesão do país aos seus próprios compromissos internacionais de direitos humanos, garantindo a responsabilização pelos danos causados em todo o mundo e pelos danos causados a terceiros que ele deve regular. O IHRP busca mudanças nas áreas de responsabilidade corporativa, justiça climática e direitos indígenas.

Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia (ODSDH) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

O Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia é um grupo de pesquisa credenciado pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Seu objetivo é realizar pesquisas na região amazônica envolvendo os direitos dos Povos Indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais. O grupo se dedica a projetos de pesquisa sobre grandes empreendimentos de mineração no estado do Amazonas, Brasil, que têm gerado impactos socioambientais significativos no bioma amazônico e em seus povos. A pesquisa conduzida pelo ODSDH/UFAM inclui projetos de graduação, mestrado e doutorado, todos vinculados a iniciativas de extensão que envolvem o contato direto com Povos Indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia.



International Human Rights Program



ABREVIATURAS

ACNUDH	Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos	IHRP	Programa Internacional de Direitos Humanos, Faculdade de Direito Jackman da Universidade de Toronto
ACP	Ação Civil Pública	IPAAM	Instituto De Proteção Ambiental Do Amazonas
ANM	Agência Nacional de Mineração	LAP	Licença Ambiental Prévia
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil	MPF	Ministério Público Federal
C.F.	Constituição Federal	Diretrizes da OCDE	Diretrizes para Empresas Multinacionais para uma Conduta Empresarial Responsável
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos	ODSDH	Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia
CDC	Comitê dos Direitos da Criança	OEA	Organização dos Estados Americanos
CEDAW	Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher	OLIMCV	Organização de Lideranças Indígenas Mura do Careiro da Várzea
CEO	Diretor(a) Executivo(a)	ONU	Organização das Nações Unidas
CDESC	Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	PdB	Potássio do Brasil Ltda.
CIJ	Corte Internacional de Justiça	PIB	Produto Interno Bruto
CIM	Conselho Indígena Mura	PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
CLIHHR	Instituto Holocausto e Direitos Humanos, Cardozo Law School	PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
CLPI	Consulta livre, prévia e informada	PPGD/UFRGS	Programa de Pós-Graduação em Direito Universidade Federal do Rio Grande do Sul
COIAB	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira	REM	Remineralizadores de Solo
Conv. 169/OIT	Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho	SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos	STF	Supremo Tribunal Federal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito	TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DNUDPI	Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas	UFAM	Universidade Federal do Amazonas
ECI	Estudo do Componente Indígena	UNGPs	Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
FEBRAGEO	Federação Brasileira Geólogos	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas	USD	– Dólar dos Estados Unidos
HDPE	Polietileno de Alta Densidade		
HRAP	– Clínica de Direitos Humanos e Prevenção de Atrocidades, Cardozo Law School		

METODOLOGIA

Em março de 2025, o CLIHHR, o IHRP e membros do PPGD/UFRGS viajaram para Manaus e Lago do Soares, no Brasil, para realizar entrevistas sobre os potenciais riscos ambientais e de direitos humanos relacionados ao Projeto Autazes da PdB. Essas entrevistas foram conduzidas com o auxílio da OLIMCV e do ODSDH/UFAM.

Os entrevistadores se reuniram com atores-chave na região do Amazonas, incluindo lideranças indígenas e membros das comunidades de Lago do Soares (comunidades Mura mais afetadas pelo Projeto Autazes proposto), especialistas, como geólogos, Procuradores da República, advogados, e organizações da sociedade civil. As entrevistas seguiram um formato semiestruturado e envolveram uma combinação de entrevistas individuais e em grupo.

A maioria dos entrevistadores não é indígena e é originária do Brasil, Canadá e Estados Unidos. Para superar a falta de conhecimento cultural e as barreiras linguísticas, dois intérpretes estiveram presentes em todas as entrevistas para fornecer tradução simultânea entre o português brasileiro e o inglês. Cada entrevista começou com uma explicação de seu propósito, uma discussão sobre as medidas tomadas para proteger as informações dos participantes e o fornecimento do consentimento informado dos participantes. Todos os indivíduos mencionados neste relatório deram permissão para serem identificados, cientes dos riscos que poderiam enfrentar devido à sua participação.

As informações coletadas por meio de entrevistas de campo no Brasil foram complementadas com pesquisa documental, incluindo a análise de fontes de mídia, divulgações de valores mobiliários, comunicados de imprensa e literatura acadêmica e não acadêmica. Além disso, os autores do relatório analisaram fontes sobre o direito interno canadense, americano e brasileiro, bem como o direito internacional.

SUMÁRIO EXECUTIVO

“Há muitos anos, já existia o povo Mura aqui. Nós já estávamos aqui e continuamos aqui hoje. Há pessoas Mura que precisam deste território, e se formos dispersos, se migrarmos para outro lugar, não teremos essa liberdade. Será mais difícil nos encontrarmos – cada um irá para um lugar diferente. Queremos continuar em Soares. Queremos continuar sendo Mura.”

– Membro da Comunidade Mura de Soares¹

A Amazônia brasileira abriga muitos Povos Indígenas distintos, incluindo os Mura, que vivem em comunidades em Autazes, no estado do Amazonas.² A floresta amazônica também é fundamental para a biodiversidade e a captura de carbono; o bioma serve como uma das maiores defesas naturais do planeta contra as mudanças climáticas catastróficas e o aquecimento global.

Em 2010, a Potássio do Brasil Ltda. (PdB),³ uma empresa de mineração canadense, iniciou perfurações exploratórias busca de silvinita — o mineral extraído para produzir potássio para fertilizantes vegetais — em territórios Mura no município de Autazes.⁴ Apesar do processo contínuo de demarcação das terras tradicionais do povo Mura e de litígios internos contra a PdB relativos aos seus questionáveis processos de licenciamento e consulta, a empresa⁵ continua desenvolvendo o complexo de mineração proposto, juntamente com estradas e portos adjacentes, para implementar a extração de potássio em terras da Mura.⁶

A Constituição brasileira e suas obrigações jurídicas internacionais protegem o direito dos Povos Indígenas de existir e de continuar existindo como povos, garantindo-lhes o direito coletivo à autodeterminação e ao uso e gozo de suas terras.⁷ Além disso, a legislação brasileira não permite a mineração em terras indígenas.⁸ Hoje, essas garantias legais estão sob séria ameaça, à medida que interesses corporativos e outros interesses econômicos pressionam para mudar as leis e privar os Povos Indígenas de seus direitos individuais e coletivos.

Os Mura estão no centro dessa luta. Sua luta para impedir a mineração extrativista e destrutiva em terras indígenas dentro da floresta amazônica (por exemplo, terras ocupadas por Povos Indígenas) é crucial para todos os direitos territoriais indígenas no Brasil. Líderes indígenas, protetores da floresta e seus aliados reconhecem a importância de defender os Mura e se unir à sua luta. Os Povos Indígenas que continuam a viver coletivamente em seus territórios originais muitas vezes mantêm suas identidades coletivas, ao mesmo tempo que protegem a biodiversidade do planeta contra ameaças, como a mineração e outras formas de extração de recursos. Proteger o direito do povo Mura à autodeterminação e à continuidade como um povo distinto em suas terras significa proteger os direitos de todos os Povos Indígenas no Brasil, bem como proteger o bioma amazônico da perda irreparável de biodiversidade e de outros danos ambientais.

A luta dos Mura é emblemática de uma luta global contínua contra a expansão neocolonial e o apagamento indígena; uma luta contra a ganância capitalista e corporativa; uma luta contra a destruição

ambiental. Ao resistir às ameaças ao seu direito à existência contínua como coletivo, os Mura também resistem a sérias ameaças ao bioma Amazônia brasileiro, um recurso natural necessário para a sobrevivência global coletiva. Todos devem se unir à luta dos Mura: “resistir para existir”.⁹

Este relatório explora a oposição das comunidades Mura de Lago do Soares e Urucurituba ao projeto de mineração da Autazes. Considerando que o plano da PdB é construir o complexo de mineração a apenas dois quilômetros da aldeia de Lago do Soares,¹⁰ e erguer um porto para atender à mina em Urucurituba,¹¹ essas comunidades enfrentam as ameaças mais sérias à sua continuidade de existência em suas terras, à sua saúde e às suas vidas, caso a PdB prevaleça e o projeto de mineração avance.

A Parte I descreve as lutas históricas e atuais do povo Mura para prevenir a violência, o desapossamento de terras e a remoção forçada, resistindo aos interesses econômicos do Estado e das corporações para extraírem recursos naturais em suas terras. Da conquista colonial e do ciclo da borracha às indústrias madeireiras, de mineração à exploração agrícola da atualidade, os Mura sofreram múltiplas violações de direitos humanos individuais e coletivos, incluindo violações da autodeterminação e dos direitos à terra, que ameaçam sua capacidade de sobreviver e continuar como Povos Indígenas.

A Parte II descreve o projeto Potássio Autazes no contexto da política do agronegócio no Brasil, destacando a tensão entre os interesses econômicos do Estado e das corporações, por um lado, e a autodeterminação e os direitos à terra dos Povos Indígenas, por outro.

A Parte III detalha os inúmeros riscos ambientais – incluindo a salinização e a destruição da água doce na área – e as preocupações com os direitos humanos – incluindo a ausência de consulta e consentimento prévios dos Povos Indígenas, bem como ameaças de violência – que o projeto de Potássio Autazes levanta.¹² Esta Parte também descreve os esforços de litígio interno para prevenir danos ambientais e violações dos direitos humanos, apesar dos poderosos atores corporativos e políticos que pressionam pela mineração em terras Mura.

A Parte IV esclarece as obrigações do Canadá e as responsabilidades da PdB, de propriedade canadense, na operação de território indígena no Brasil. No momento da redação deste documento, a PdB afirma ter concluído as consultas com as comunidades afetadas e ter recebido todas as licenças necessárias para iniciar a construção da mina.¹³ A empresa espera avançar rapidamente para a produção em larga escala até o final de 2025, com um cronograma de aproximadamente quatro anos para a conclusão da construção.¹⁴ Além disso, apesar de sua legalidade questionável e do risco de graves impactos ambientais e de direitos humanos, o projeto recebe muito apoio no Brasil, visto que a empresa planeja vender todo o potássio extraído no mercado interno do país,¹⁵ que depende fortemente das importações de potássio para sustentar sua enorme indústria agrícola.¹⁶

Após documentar os danos que os Mura acreditam já ter sofrido e os riscos futuros de danos caso a PdB consiga construir uma mina de potássio em terras indígenas na Amazônia, a Parte V encerra com um apelo urgente à mobilização e ao apoio aos Mura em sua resistência à mineração em seus territórios. O Brasil deve concluir o reconhecimento legal formal de todas as terras Mura como indígenas e defender seus direitos individuais e coletivos. O pedido dos Mura é simples: viver e ser respeitados como Mura, livres de invasões indesejadas e da violência contra suas terras e seu povo.

Especificamente, este Relatório recomenda:

Ao Governo Brasileiro:

- Respeitar, proteger e cumprir as garantias constitucionais, em consonância com os direitos internacionais do povo Mura de ocupar suas terras tradicionais, inclusive assegurando a demarcação dos territórios Mura e proibindo toda e qualquer atividade de mineração ou outra extração de recursos em suas terras indígenas.
- Defender o direito à autodeterminação do povo Mura, inclusive garantindo seu direito à consulta prévia, conforme o protocolo de consulta acordado, e cumprindo as obrigações de assegurar o consentimento livre, prévio e informado (CLPI).
- Proteger o frágil ecossistema amazônico das consequências ambientais adversas da mineração de potássio e atividades corporativas correlatas em terras Mura e em suas proximidades, proibindo o licenciamento ambiental em conformidade com as obrigações legais nacionais e internacionais.
- Consultar e cooperar de forma aberta e de boa-fé com os titulares de mandatos dos Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos da ONU, os titulares de mandatos da Relatoria Temática Interamericana, os Órgãos de Tratados da ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Ao Governo do Canadá:

- Garantir o cumprimento das obrigações do Canadá perante o direito internacional dos direitos humanos, incluindo a obrigação do Estado de prevenir abusos de direitos humanos no exterior por empresas sob sua jurisdição ou controle, incluindo a PdB. O Canadá deve estabelecer e aplicar mecanismos regulatórios claros que impeçam que a conduta corporativa prejudique o gozo dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como a plena realização dos direitos dos Povos Indígenas, no exterior.
- Adotar as medidas legais e políticas necessárias para cumprir o Parecer Consultivo da Corte Internacional de Justiça sobre Mudanças Climáticas, que afirmou que a omissão de um Estado em tomar medidas apropriadas para proteger o sistema climático das emissões de gases de efeito estufa pode constituir um ato ilícito internacional. O Canadá deve garantir que o apoio público e o investimento (por exemplo, por meio da Export Development Canada e apoio diplomático) estejam condicionados à comprovação do cumprimento, por parte da empresa, das normas internacionais de direitos humanos e ambientais.
- Consultar e cooperar de forma aberta e de boa-fé com os titulares de mandatos relevantes do Procedimento Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU, os titulares de mandatos da Relatoria Temática Interamericano, os Órgãos de Tratados da ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- Participar da cooperação internacional para lidar com os danos causados por empresas canadenses no exterior, inclusive por meio do compartilhamento de informações e da aplicação conjunta de leis.

Para a Potássio do Brasil:

- Suspender todas as atividades de desenvolvimento no Brasil até que processos completos de consulta e consentimento, em conformidade com os direitos humanos, sejam realizados com as comunidades Mura afetadas, particularmente em Lago do Soares e Urucurituba. A PdB deve interromper imediatamente a construção, a exploração e as atividades de desenvolvimento relacionadas ao Projeto Autazes até que a consulta adequada e o consentimento livre, prévio e informado sejam obtidos de todos os Povos Indígenas afetados.
- Garantir que os processos de consulta sejam conduzidos de boa-fé, transparentes e inclusivos, com atenção especial à participação das comunidades indígenas em Lago do Soares e Urucurituba, cujos direitos, terras e meios de subsistência são diretamente afetados. A PdB deve garantir que todas as consultas sejam conduzidas por lideranças indígenas escolhidas e que gozem da confiança das comunidades Mura diretamente afetadas em Soares e Urucurituba.
- Garantir que os representantes, subsidiárias e contratados da empresa não se envolvam em qualquer conduta que possa comprometer a independência da tomada de decisões indígenas, incluindo oferecer incentivos, exercer pressão ou influenciar de qualquer outra forma os processos de consentimento. A PdB deve respeitar integralmente o processo de demarcação em andamento das terras Mura e abster-se de se envolver, apoiar ou se beneficiar de quaisquer atividades que interfiram ou prejudiquem esse processo.
- Consultar e cooperar de forma aberta e de boa-fé com os detentores de mandatos relevantes do Procedimento Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU, os detentores de mandatos da Relatoria Temática Interamericana, os Órgãos de Tratados da ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- Comprometer-se com um processo contínuo de reparação e indenização por quaisquer danos já causados aos Povos Indígenas e ecossistemas resultantes das atividades da PdB.



I. INTRODUÇÃO: OS MURA “INDOMÁVEIS”

A Amazônia brasileira é um bioma importante que atua como um “sumidouro de carbono” para capturar dióxido de carbono, resfriando o planeta e mitigando o impacto devastador dos combustíveis fósseis e outros contribuintes para o aquecimento global. Além disso, é o lar de diversos povos, muitos dos quais vivem de acordo com suas culturas e tradições não ocidentais e têm diferentes níveis de contato com as sociedades dominantes. Como muitas tribos do leste da América do Norte, o povo Mura foi uma das comunidades de primeiro contato com os colonizadores europeus e, por essa razão, enfrentou repetidas e significativas ameaças e danos à sua existência como povo durante séculos. Hoje, contra todas as probabilidades, os Mura continuam sua resistência à colonização, desapropriação, extração de recursos e destruição ambiental para reivindicar suas identidades e territórios originais como indígenas.

O Povo Indígena Mura habita territórios em 37 comunidades ao longo dos rios Madeira, Amazonas e Purus, principais cursos d’água da Bacia Amazônica, no que hoje é conhecido como estados do Amazonas e Rondônia, no Brasil.¹⁷ O povo Mura habita essas terras há mais de dois séculos e possui uma profunda e antiga conexão física e espiritual com a floresta amazônica, com conhecimento especializado dos rios, canais, ilhas e lagos da região.¹⁸ Embora os Mura vivam em aldeias rurais lideradas por anciões locais chamados chefes (tuxáua) e em centros urbanos, sua experiência em navegação, caça e pesca como povo ribeirinho constitui uma parte importante de sua identidade cultural e coletiva.

O conceito de terra e território dos Mura está profundamente entrelaçado com a mobilidade, a memória ancestral, as relações sociais, a gestão coletiva e os modos de vida, em vez de limites territoriais rígidos ou propriedade exclusiva.¹⁹ A terra é sagrada, comunitária e fundamentalmente inseparável dos modos de vida dos Mura. Embora essa compreensão peculiar e fluida da terra e da propriedade da terra contraste fortemente com as noções ocidentais de propriedade privada fixa, algumas terras Mura passaram pelo processo de demarcação como territórios indígenas e algumas estão em processo de demarcação²⁰ pelo Estado brasileiro para proteção contra novas invasões, deslocamentos e desapropriações.²¹

Apesar de séculos de violência colonial, os Povos Indígenas Mura “resistem para existir”,²² continuando a enraizar suas vidas em sua cultura, parentesco e modos de vida na floresta amazônica brasileira. Eles sustentam esses alicerces por meio de sua profunda conexão e relação recíproca com a terra e os rios, seus modos de vida comunitários e seus relacionamentos duradouros uns com os outros como povo. No entanto, as cicatrizes da colonização e do imperialismo são claras. Gerações de violência, exploração e desapropriação de terras resultaram na perda da língua tradicional e das histórias orais dos Mura, que hoje trabalhamativamente para revitalizar.²³ Além disso, os Mura permanecem vulneráveis ao deslocamento, à destruição de sua cultura e à perda de sua capacidade de viver como Mura, uma vez que continuam a enfrentar a invasão de projetos de exploração madeireira, de mineração e do agronegócio. De fato, uma das maiores ameaças enfrentadas pelo povo Mura é o projeto de exploração da PdB.²⁴

A PdB, uma mineradora transnacional de propriedade canadense, busca construir um enorme complexo de mineração de silvinita, pavimentar estradas e construir um porto adjacente em terras Mura e em seus arredores por meio de seu Projeto Potássio Autazes.²⁵ Atualmente, o Projeto é alvo de vários



processos judiciais em andamento — contestando a consulta inadequada às comunidades afetadas, irregularidades no licenciamento e a demarcação contínua das terras como indígenas — nos tribunais brasileiros, o que tem alimentado conflitos e divisões entre as lideranças e as comunidades Mura. O povo Mura alega que a PdB e as autoridades públicas locais violaram seus direitos humanos, especialmente no que diz respeito ao direito à consulta prévia, conforme a Conv. nº 169 da OIT, o que levou ao silenciamento das vozes indígenas que lutam para impedir o projeto de mineração que, segundo eles, deslocará comunidades inteiras e levará a desapropriações, deslocamentos forçados e destruição ambiental.

Em junho de 2025, a comunidade Mura se uniu em solidariedade a ativistas ambientais e de direitos indígenas para resistir à mineração em terras Mura.²⁶ Na última década, o povo Mura lutou contra o Projeto Potássio Autazes da PdB para manter a mineração fora de seus territórios, defender seus direitos de autodeterminação e permanecer em suas terras. Para a resistência Mura, a firme oposição a projetos de mineração extrativistas e a permanência em suas terras tradicionais significam combater o apagamento para garantir a sobrevivência e a continuidade do grupo como povo, com seus sistemas de crenças tradicionais, práticas culturais e relação recíproca com a terra. Para o resto do mundo, proteger as terras e os direitos de autodeterminação do povo Mura significa mitigar os efeitos catastróficos das mudanças climáticas globais e da perda de biodiversidade.

Para os Mura, o Projeto Potássio Autazes é a mais recente de inúmeras ameaças contínuas, tanto estatais quanto privadas, à sua existência, sobrevivência e continuidade como povo desde a conquista, colonização e primeiro contato. A resistência contínua do povo Mura à escravidão e subjugação²⁷ durante as expedições em busca de ouro e cacau²⁸ os tornou inimigos oficiais da Coroa e da Igreja portuguesas.²⁹ Como resultado de sua luta constante para manter seus modos de vida indígenas, os Mura ficaram conhecidos pelos colonizadores como "indomáveis".³⁰

II. O PROJETO POTÁSSIO AUTAZES

O Projeto Potássio Autazes da empresa canadense PdB é um projeto de mineração de US\$ 2,5 bilhões para extrair e refinar silvinita em potássio — o principal ingrediente em fertilizantes vegetais — da bacia do Rio Amazonas.³¹ O projeto começou em 2009, quando o Departamento Nacional de Produção Mineral do Brasil (atual Agência Nacional de Mineração) concedeu à PdB duas licenças para pesquisa de potássio.³² Em 2015, a empresa recebeu sua Licença Ambiental Prévia do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e iniciou perfurações exploratórias em Autazes em busca de potássio.³³ Na última década, o projeto recebeu significativa oposição da comunidade Mura, juntamente com múltiplos questionamentos judiciais à autorização da PdB para operar na região.

A Seção A situa o Projeto Autazes Potássio dentro do contexto político mais amplo do agronegócio no Brasil, destacando a tensão contemporânea entre os interesses econômicos do Estado e a autodeterminação indígena que forma o pano de fundo deste projeto. A Seção B detalha o Projeto Autazes Potássio.

A. DEPENDÊNCIA DE FERTILIZANTES ESTRANGEIROS: A POLÍTICA DA MINERAÇÃO DE POTÁSSIO NO BRASIL

A mina de silvinita proposta pela PdB ganhou apoio político no Brasil devido à geopolítica do agronegócio no país. O termo potássio é usado para descrever vários compostos, incluindo cloreto de potássio, nitrato de potássio e sulfato de potássio-magnésio, que são formas solúveis em água de potássio usadas principalmente em fertilizantes.³⁴ O Brasil é atualmente o maior exportador mundial de commodities do agronegócio,³⁵ que devem representar 30% do PIB brasileiro até o final de 2025.³⁶ Esse crescimento é impulsionado por safras recordes de cereais, leguminosas e oleaginosas, bem como por aumentos projetados na produção de soja e milho.³⁷ Apesar da liderança do Brasil nas exportações agrícolas, o país importa 85% de seus fertilizantes, tornando-o altamente dependente dos mercados globais de potássio.³⁸

Para lidar com as vulnerabilidades do setor agrícola brasileiro decorrentes de sua dependência das importações de fertilizantes, o governo brasileiro lançou um Plano Nacional de Fertilizantes, projetado para aumentar a produção nacional de fertilizantes.³⁹ De acordo com o plano de 2022, o Brasil busca reduzir o percentual de uso doméstico de fertilizantes estrangeiros de 85% para 45% até 2050.⁴⁰ A produção doméstica de potássio reduziria os custos para os agricultores rurais e permitiria que o Brasil exportasse seus produtos agrícolas, expandindo seu alcance nos mercados estrangeiros.⁴¹ Consequentemente, existe um forte apoio governamental e político à extração e ao refino doméstico de potássio em geral e, especificamente, ao Projeto Potássio Autazes da PdB.

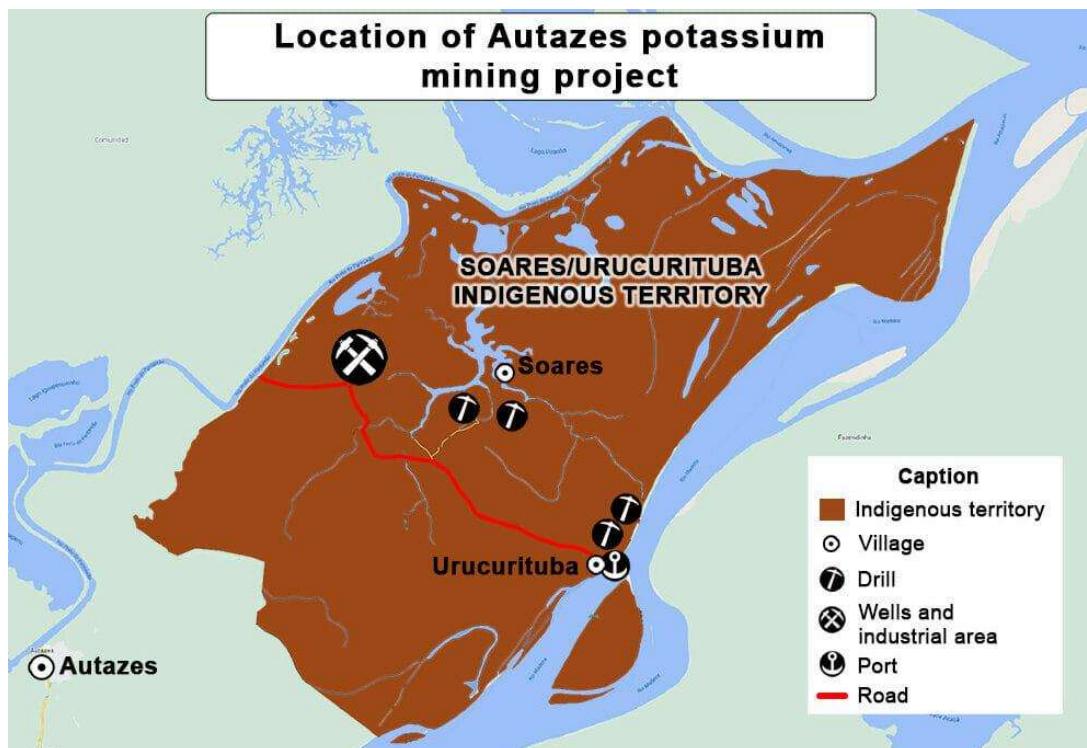
Especialistas, no entanto, identificaram alternativas sustentáveis, economicamente viáveis e legais à mineração em terras indígenas na Amazônia. Uma Nota Técnica endossada por instituições acadêmicas brasileiras e organizações da sociedade civil promove o uso de remineralizadores de solo (REM), derivados de rochas silicatadas amplamente disponíveis no país, como alternativa à mineração na Amazônia em terras indígenas protegidas.⁴² Ao incluir essa alternativa, a Nota Técnica contesta o

argumento de que a mineração de potássio na Amazônia é a única maneira de o Brasil alcançar a independência de fertilizantes em relação às importações estrangeiras.⁴³

B. EXTRAÇÃO DE POTÁSSIO E A MINA PROPOSTA DE AUTAZES

O potássio é um grupo de minerais constituído por sal de potássio misturado com carbonato de potássio impuro.⁴⁴ Grandes depósitos sólidos de potássio são geralmente de origem marinha, formados pela evaporação da água do mar.⁴⁵

O potássio é normalmente extraído utilizando o método de mineração por dissolução⁴⁶ ou o método convencional de mineração subterrânea. O projeto de mineração de US\$ 2,5 bilhões da PdB em Autazes foi concebido para extrair e refinar potássio da bacia do Rio Amazonas utilizando o método convencional de mineração subterrânea.⁴⁷ Na mineração subterrânea convencional, o potássio sólido é extraído de minas subterrâneas utilizando cargas explosivas.⁴⁸ O minério de potássio é então trazido à superfície por meio de poços verticais e moído em uma “lama” dentro de uma salmoura.⁴⁹ Materiais insolúveis são removidos dessa lama para isolar os compostos de potássio.⁵⁰ Esse processo pode gerar uma grande quantidade de “rejeitos”, que são resíduos salinos compostos de halita sólida, argila, sal e salmouras saturadas.⁵¹ Em média, esse método gera um quilograma de produto de potássio acabado e três quilogramas de rejeitos.⁵²



Mapa do projeto de mineração de potássio proposto pela Brazil Potash em terras indígenas Mura. Fonte: Amazônia Real

O projeto prevê a construção de uma grande mina subterrânea de potássio, uma estrada de acesso ampliada e pavimentada, um porto de embarque no rio Madeira e 16 km de infraestrutura elétrica para conectar as estações no município vizinho de Silves a uma nova estação em Autazes.⁵³

É importante ressaltar que os planos do Projeto Potássio Autazes, incluindo a infraestrutura da mina, exigem a construção e o desenvolvimento de uma área em terras indígenas Mura, incluindo as aldeias de Lago do Soares e Urucurituba, ocupadas pelos Mura há pelo menos dois séculos.⁵⁴ Localizadas no município de Autazes, as comunidades de Lago do Soares e Urucurituba estão situadas às margens do rio. A principal aldeia de Soares fica a apenas 2 km do local proposto para a mina, enquanto Urucurituba, a 10 km da mina, é o local proposto para o porto de embarque de cargas do projeto.

A PdB estima que a camada de potássio visada pelo projeto tenha uma vida útil de mineração de 23 anos e que a planta gere aproximadamente US\$ 1 bilhão em receita por ano.⁵⁵ Essa camada de potássio faz parte de uma bacia maior que contém potássio e, segundo a empresa, a estimativa de vida útil de 23 anos é apenas a “ponta do iceberg” para a mineração sustentável de potássio em Autazes.⁵⁶

A PdB afirma que o Projeto Potássio Autazes terá uma pegada superficial mínima e que construirá a mina em terras agrícolas desmatadas, eliminando a necessidade de cortar a floresta amazônica nativa.⁵⁷ Afirma ainda que o material residual será gerenciado com segurança por meio do uso de argila seca e cloreto de sódio – “como o que você coloca em suas batatas fritas ou na comida.”⁵⁸ Segundo a empresa, o cloreto de sódio será usado para preencher as salas de minas concluídas ou injetado no subsolo no que descreve como “um aquífero salobro, que significa simplesmente um rio subterrâneo”, garantindo que “no final das contas, não haja pegada superficial.”⁵⁹



Imagen representando a construção planejada da Brazil Potash em Autazes. Fonte: Potássio do Brasil (ir.brazilpotash.com)



Além disso, a PdB afirma ter realizado “muitas consultas gratuitas, prévias e informadas com Povos Indígenas” durante o estudo ambiental preliminar,⁶⁰ incluindo 36 aldeias Mura,⁶¹ e que “mais de 90% dos participantes votaram a favor da permissão para a construção do projeto de potássio de Autazes”.⁶² A empresa também afirma estar “atualmente trabalhando com o Povo Indígena Mura para desenvolver um acordo de impacto e benefícios mutuamente acordados, que delineie os compromissos que a PdB assumirá para beneficiar todas as 36 aldeias e suas comunidades locais”.⁶³

Como será discutido na próxima seção, essas afirmações parecem distorcer as informações coletadas de membros da comunidade Mura, do MPF e de especialistas ambientais. Ou seja, as informações fornecidas pela PdB sobre o Projeto Potássio Autazes parecem não abordar de forma adequada as principais e contínuas preocupações constitucionais, ambientais e de direitos humanos internacionais decorrentes da mina proposta.



III. DANOS AMBIENTAIS, PREOCUPAÇÕES COM DIREITOS HUMANOS E LITIGÂNCIA NO BRASIL

Embora a PdB tenha afirmado publicamente que o Projeto Potássio Autazes terá um impacto mínimo na superfície e alegue ter realizado as consultas necessárias com as comunidades indígenas, as evidências disponíveis — incluindo depoimentos de membros da comunidade Mura afetados — e os desafios legais emergentes no Brasil contam uma história diferente.

Preocupações significativas foram levantadas em relação à conformidade do Projeto Potássio Autazes com os padrões internacionais e nacionais de direitos humanos, seus impactos ambientais e a adequação dos processos de consulta com os Povos Indígenas afetados. Esta seção examina essas questões em sequência: primeiro, avaliando os potenciais danos ambientais associados às operações da PdB e, em seguida, analisando as potenciais implicações do Projeto Potássio Autazes para os direitos humanos — particularmente seus impactos sobre os direitos indígenas, tanto processuais quanto substantivos. Também discute brevemente os desafios legais em curso no Brasil em resposta a essas preocupações.

A. POTENCIAIS DANOS AMBIENTAIS

“O agronegócio desmata [nossas terras], assusta nosso povo e polui nossos rios.”

- Filipe Gabriel Mura, tuxaua de Lago do Soares⁶⁴

A floresta amazônica é um dos ecossistemas mais biodiversos do planeta e uma reserva global crítica de carbono. Ela regula os padrões de chuva em toda a América do Sul, influencia os sistemas climáticos em todo o mundo e seus rios representam um quarto da água doce disponível na Terra.⁶⁵ No entanto, em meio a esse ecossistema vital e frágil, a PdB busca desenvolver e operar uma mina gigantesca em escala industrial.

A perspectiva de extração mineral em larga escala no coração da Amazônia ressalta a profunda tensão entre os compromissos constitucionais do Brasil com a proteção ambiental e os direitos indígenas, por um lado, e o ímpeto político e econômico de atores estatais e corporativos para a exploração de recursos e o lucro, por outro.



Especialistas ambientais brasileiros confirmam que o depósito de potássio, localizado a aproximadamente 1000 metros de profundidade na região ambientalmente frágil do baixo rio Madeira, onde ele encontra o rio Amazonas, enfrenta riscos ambientais significativos.⁶⁶ Além disso, esses especialistas destacam que a implementação do projeto enfrenta outros desafios substanciais, incluindo a necessidade de fornecimento de energia em larga escala, infraestrutura, complexidades logísticas, gestão de rejeitos e, “não menos importante, o impacto sobre as comunidades indígenas do povo Mura”.⁶⁷

Embora os projetos de mineração possam operar por um número limitado de anos, seus impactos ambientais podem ser sentidos por gerações.⁶⁸ O desmatamento, a contaminação do solo e da água e a destruição da biodiversidade persistem muito tempo depois do fechamento de uma mina. Reconhecendo isso, a Constituição brasileira concede à Amazônia *status* especial de “patrimônio nacional”, determinando que ela seja utilizada apenas de maneira a garantir a preservação do meio ambiente.⁶⁹

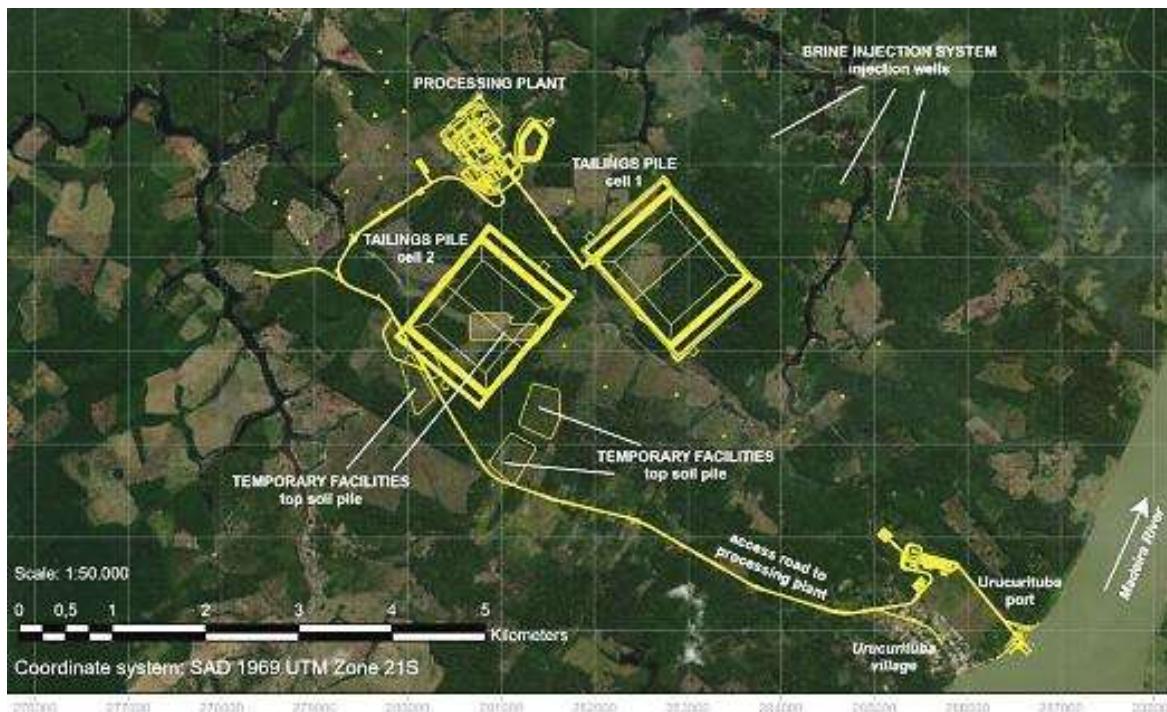
Essa proteção constitucional é reforçada por princípios jurídicos internacionais. De acordo com o Parecer Consultivo nº 23 da Corte IDH, elementos ambientais “como florestas, rios e mares... [são] interesses jurídicos em si mesmos”.⁷⁰ Além disso, a Corte Internacional de Justiça, em seu Parecer Consultivo de 2025 sobre Mudanças Climáticas, confirmou que os Estados têm a obrigação legal de tomar medidas para proteger o sistema climático de danos e que a omissão nesse sentido pode constituir um ato ilícito internacional,⁷¹ o que pode exigir a cessação imediata do ato e a reparação às vítimas.⁷²

Os potenciais impactos ambientais do Projeto Potássio Autazes, conforme discutido abaixo, devem, portanto, ser considerados à luz da importância ecológica crítica da Amazônia e das obrigações legais que o Brasil tem de proteger esse ecossistema único e de importância global.

i. A grande Pegada Ecológica do Projeto de Potássio Autazes

Embora a PdB insista publicamente que o Projeto Potássio Autazes terá uma “pegada superficial mínima”, uma análise mais aprofundada dos planos da empresa para o projeto parece mostrar uma pegada significativamente maior. Um mapa da PdB mostra o porto fluvial, a planta de processamento e duas pilhas de rejeitos, cada uma ocupando uma área maior do que a planta de processamento.⁷³

As descrições das pilhas de rejeitos são alarmantes. Cada pilha será uma cava a céu aberto quadrada de 1,2 km por 1,2 km com um volume máximo de armazenamento de 33,8 milhões de metros cúbicos.⁷⁴ A primeira dessas pilhas de rejeitos será construída no início do projeto e a segunda pilha será construída 13 anos após o início da vida útil da mina.⁷⁵ A dimensão do Projeto Potássio Autazes, incluindo as extensas pilhas de rejeitos, acarreta o potencial para impactos ambientais significativos, conforme discutido mais adiante.



Brazil Potash [Technical Report](#), 2022

ii. Salinização devastadora da água doce e seus impactos no ecossistema amazônico

A PdB afirma que os rejeitos de sal da mina são mero “cloreto de sódio” e insinua que esses rejeitos são inofensivos porque são o mesmo composto do sal de cozinha.⁷⁶ No entanto, as mudanças na salinidade das reservas de água doce superficiais e subterrâneas podem causar danos substanciais, incluindo a perda de biodiversidade nos ecossistemas circundantes, particularmente nas áreas ao redor dos projetos de mineração de potássio e rejeitos de sal.⁷⁷ Os organismos fluviais que se adaptaram exclusivamente a fontes de água doce são particularmente vulneráveis às mudanças na salinidade, que podem causar estresse excessivo e migração de fuga, ou até mesmo a mortalidade desses organismos.⁷⁸

As mudanças na salinidade podem ter um efeito devastador na ecologia da Amazônia em geral, devido à geologia única⁷⁹ dessa área e às redes interconectadas de rios de água superficial e aquíferos subterrâneos.⁸⁰

Alarmantemente, a PdB planeja descartar a salmoura e abandonar as pilhas de rejeitos de uma forma que necessariamente aumentará a salinidade da água subterrânea e do solo circundantes. Conforme explicou o CEO Matt Simpson em 2024, a PdB planeja injetar uma porção do excesso de salmoura do Projeto em um “áquífero salobro”⁸¹ por meio de três poços de injeção de salmoura.⁸² A empresa identifica o destino final da salmoura como a formação Alter do Chão,⁸³ as formações de arenito e siltito que contêm o Aquífero Alter do Chão.⁸⁴ Este aquífero é um dos reservatórios de água doce subterrânea mais importantes do Brasil,⁸⁵ já que aproximadamente 71% dos municípios do estado do Amazonas — bem como, presumivelmente, a maioria das áreas rurais — recebem sua água potável exclusivamente de reservatórios de água subterrânea.⁸⁶ Como este aquífero consiste em áreas livres (lençol freático) e semiconfinadas (“áquífero permeável” ou poroso) cobertas por vegetação superficial,⁸⁷ os sistemas fluviais de água superficial, o solo e a vegetação são particularmente suscetíveis à salinização e à destruição ecológica causadas por água subterrânea salobra e salinizada.⁸⁸

Além disso, a PdB detalhou como a empresa planeja descartar os estimados 84,9 milhões de metros cúbicos de rejeitos ao longo da vida útil da mina⁸⁹ e os rejeitos insolúveis após o esgotamento da mina.⁹⁰ A cava de rejeitos a céu aberto conterá os rejeitos de sal empilhados a seco.⁹¹ A precipitação que cai sobre as pilhas dissolverá os sais, criando uma salmoura, que será coletada em lagoas de decantação para permitir que os sólidos insolúveis se separem do escoamento límpido.⁹²

A salmoura de escoamento — com uma concentração de sal estimada entre 260,5 e 300 gramas/litro — será injetada nas salas da mina ou no aquífero. As lagoas de decantação são dimensionadas para acomodar um evento de chuva com probabilidade de ocorrência de uma vez a cada cem anos — eventos de chuva que têm ocorrido com muito mais frequência nas últimas duas décadas devido às mudanças climáticas.⁹³ Depois que a água altamente salinizada for injetada nas câmaras da mina ou no sistema de águas subterrâneas, o material insolúvel restante nas pilhas de rejeitos será simplesmente coberto com polietileno de alta densidade (PEAD) — o mesmo material usado para fabricar recipientes plásticos comuns para óleo de motor, xampu e detergente para roupas⁹⁴ — e enterrado no subsolo.⁹⁵ A comunidade Mura e geólogos especialistas estão extremamente preocupados com o fato de que esse plano levará à salinização da água doce e, consequentemente, destruirá o ecossistema circundante, afetando toda a vida na área.

Esses planos associados à mina podem fornecer apenas uma visão parcial dos impactos ambientais do Projeto Potássio Autazes, mas fica claro, pelo exposto acima, que o Projeto representa sérios riscos de impactos permanentes e potencialmente devastadores para a água, a ecologia e os modos de vida indígenas.

iii. Outros Danos Ambientais

In addition to the mine's potential impacts on freshwater resources, particularly downstream from the mine site, extraction activities can cause other negative impacts, including noise and vibrations from drilling, blasting, and equipment operation.⁹⁶ Brazilian geologist Suzi Huff Theodoro explained the probability of subsidence—the caving or sinking of land—leading to sinkholes in and around Autazes (including on Mura lands), due to Brazil Potash's invasive drilling strategy. This possibility is a significant damaging risk for the region.⁹⁷

Theodoro likened the case to other mines that caused disastrous consequences for the populations living on or near the mine sites, such as the communities living near the rock salt mine that recently caused sinkholes and massive forced displacement in Maceió, Brazil, in 2024.⁹⁸ Another case, with similar damages, occurred at a mine located in the Perm region, near the Solikamsk-2 Mine in Russia. The probable cause of that disaster was mine flooding, leading to the subsequent dissolution of underground salt layers, which caused the overlying soil and rock strata to subside.⁹⁹ The Autazes Potash Project carries these significant risks as it is situated between two major rivers—the Madeira and the Madeirinha—which are subject to periodic seasonal flooding.¹⁰⁰



Danos por subsidência nas minas de Maceió, em Alagoas. Reportagem de [Mariana Zyberkan para Veja](#).
(Ailton Cruz; Leo Caldas)



CONCLUSÕES DO SENADO FEDERAL DE 2024: FALHAS REGULATÓRIAS SISTÊMICAS DE MINERAÇÃO

*O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal brasileiro sobre a Braskem concluiu que o setor de mineração do Brasil opera *inconstitucionalmente*, dada a série de desastres ambientais e humanitários recentes em Mariana, Brumadinho e Maceió.¹⁰¹ O Relatório documenta múltiplas dimensões de falha sistêmica, incluindo: violações massivas e sistemáticas de direitos fundamentais à proteção ambiental, segurança pública e indenização adequada; cumplicidade estrutural por meio de supervisão regulatória inadequada e deferência de órgãos públicos aos interesses corporativos; um regime de autorregulação de fato, no qual as empresas de mineração efetivamente se monitoram enquanto os órgãos reguladores servem apenas como registros de licenciamento; e impunidade generalizada, já que os processos criminais permanecem sem solução por anos.¹⁰²*

Veículos e equipamentos pesados associados à extração mineral também podem gerar ruídos significativos, afetando o bem-estar das comunidades vizinhas.¹⁰³ Os Mura, em Soares, já começaram a sentir os impactos das máquinas pesadas. Um ancião da comunidade relatou que o barulho das máquinas de perfuração impedia as pessoas de dormir a noite toda.¹⁰⁴ Outro membro da comunidade relatou que barcos que transportavam equipamentos para a PdB passaram em alta velocidade pelos pequenos canais, virando três canoas de pescadores Mura, causando acidentes e perturbando a vida aquática.¹⁰⁵

B. IMPACTOS EM DIREITOS HUMANOS DO PROJETO POTÁSSIO AUTAZES

O Brasil é Estado Parte de inúmeros tratados internacionais de direitos humanos – e endossou importantes declarações internacionais – que têm aplicação no contexto dos direitos à terra, da extração de recursos e dos impactos sobre os direitos humanos dos Povos Indígenas. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), por exemplo, protege o direito à autodeterminação, incluindo o direito de buscar livremente o desenvolvimento econômico, social e cultural, o direito à vida e à segurança da pessoa.¹⁰⁶ Além disso, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) reconhece os direitos à autodeterminação e outros direitos que são indissociáveis da autodeterminação e da sobrevivência dos Povos Indígenas, incluindo os direitos à alimentação, água, moradia, saúde e cultura adequadas.¹⁰⁷

Como Estado Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD),¹⁰⁸ o Brasil deve reconhecer e respeitar a cultura, a história, a língua e o modo de vida dos Povos Indígenas e promover sua preservação; proporcionar aos Povos Indígenas condições que permitam o desenvolvimento econômico e social sustentável; e assegurar que as comunidades indígenas possam exercer seus direitos de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais, bem como de preservar e praticar seus idiomas.¹⁰⁹

Especificamente em relação aos direitos indígenas, o Brasil deve assegurar a consulta prévia e o direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) dos Povos Indígenas.¹¹⁰ O Artigo 15 da Convenção nº 169 da OIT exige que os direitos dos Povos Indígenas relativos aos recursos naturais pertencentes às suas terras sejam especialmente protegidos, incluindo o direito dos Povos Indígenas de

“participar do uso, gestão e conservação desses recursos”.¹¹¹ É importante ressaltar que, de acordo com o Artigo 16, os Povos Indígenas “não serão removidos das terras que ocupam” e, quando a realocação for considerada necessária como medida excepcional, tal realocação “deverá ocorrer somente com o seu consentimento livre e esclarecido”.¹¹²

Embora não seja um tratado, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) foi adotada pela Assembleia Geral da ONU por maioria de 143 Estados, incluindo o Brasil,¹¹³ e reflete muitas obrigações estatais existentes no direito internacional. O Artigo 32 exige que os Estados “consultem e cooperem de boa-fé com os Povos Indígenas a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado [...] antes da aprovação de qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, utilização ou exploração de recursos minerais, hídricos ou outros”.¹¹⁴ O Artigo 26 afirma ainda que “os Povos Indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma utilizam ou adquirem”.¹¹⁵ Além disso, o Artigo 25 protege o direito dos Povos Indígenas de manter e aprofundar seu relacionamento espiritual com suas terras e de poder compartilhar e transmitir esse relacionamento espiritual às gerações futuras.¹¹⁶

Além de suas obrigações internacionais e regionais,¹¹⁷ o marco legal interno do Brasil também oferece forte proteção aos Povos Indígenas. De acordo com o Artigo 231 da Constituição brasileira,¹¹⁸ o governo brasileiro tem a obrigação de proteger os Povos Indígenas contra violações de seus direitos individuais e coletivos.¹¹⁹ O Artigo 231 garante ainda aos grupos indígenas o direito coletivo de retorno, ocupação e uso de suas terras tradicionais.¹²⁰ Essas garantias incluem os direitos absolutos (1) de posse permanente das terras e (2) de uso irrestrito dos recursos de superfície.¹²¹

Esta seção examina as operações da PdB e as respostas do Brasil na região de Autazes, avaliando como essas ações e omissões afetaram e podem afetar os direitos da comunidade Mura, conforme protegidos pelas obrigações constitucionais e internacionais de direitos humanos do Brasil.

i. Impactos nos direitos a autodeterminação, terra e consulta prévia

“Sem nossos territórios, não temos vida.”

- Ana Claudia Dos Santos Mendes,
Vice-Presidente da OLIMCV e Liderança Mura

a. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SEM CONSULTA ADEQUADA

Desde a sua implementação, o Projeto Potássio Autazes tem trilhado um caminho conturbado, marcado pela resistência Mura. Já em 2010, a PdB teria realizado perfurações exploratórias na área do Lago do Soares, abrindo buracos em áreas ao redor da comunidade.¹²² A empresa teria perfurado um cemitério sagrado em Soares, causando indignação entre o povo Mura.¹²³ Moradores de Soares afirmam que a empresa também invadiu as terras de um agricultor Mura e perfurou buracos em suas terras sem permissão.¹²⁴ Segundo o tuxaua de Soares, Filipe Gabriel Mura, um dos buracos de perfuração tinha mais de 600 metros de profundidade.¹²⁵

Líderes Mura em Soares relataram que não foram devidamente consultados antes da perfuração. Eles afirmam que nenhum representante do governo brasileiro nem da PdB conversou com eles antes da perfuração exploratória para discutir o impacto da mina sobre a população indígena.¹²⁶

Em 2014, as ameaças de invasão e perfuração em terras Mura levaram o Conselho Indígena Mura (CIM) — uma organização de indígenas Mura da região do Rio Madeira — a reiniciar o processo de demarcação para reconhecer Soares e Urucurituba como terras indígenas pela FUNAI,¹²⁷ a agência federal encarregada de proteger as terras e os interesses indígenas no Brasil.¹²⁸ A demarcação do Lago do Soares e de Urucurituba como terras indígenas tornaria qualquer exploração mineral ou extração de recursos nessas terras ilegal perante a lei brasileira.¹²⁹ O pedido de demarcação do CIM não foi atendido e a PdB iniciou a perfuração um ano depois.¹³⁰

Em vez disso, em 2015, o IPAAM concedeu à PdB uma Licença Ambiental Prévia (LAP) destinada a determinar a viabilidade de um projeto sob a perspectiva ambiental.¹³¹ A PdB alegou ter realizado um estudo de impacto ambiental e social como parte de sua solicitação de LAP, incluindo audiências públicas e diversas rodadas de consultas com comunidades indígenas locais próximas ao Projeto Potássio Autazes.¹³² A liderança Mura, no entanto, nega que líderes Mura de Lago do Soares tenham sido convidados para as duas audiências públicas realizadas pela PdB em Autazes, onde, segundo relatos, poucos Mura compareceram.¹³³ A próxima seção descreve os desafios legais contra a LAP.

***b. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DEFLAGRAR O PROCESSO DE CONSENTIMENTO
LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO (CLPI)***

Em dezembro de 2016, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou uma Ação Civil Pública buscando o cancelamento da Licença Ambiental Prévia (LAP) da PdB e a suspensão de todas as atividades do projeto até que a empresa se envolvesse em processos de consulta livre, prévia e informada (CLPI) com as comunidades afetadas.¹³⁴ Em 2017,¹³⁵ o MPF e a PdB chegaram a um acordo judicial pelo qual a juíza suspendeu a LAP, determinou a realização do processo de consulta e proibiu a PdB de buscar contato, mediante qualquer processo de convencimento ou de cooptação de membros dos povos indígenas Mura ou de comunidades tradicionais. Ficou pendente a decisão sobre a competência do órgão ambiental federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).¹³⁶

Após a decisão inicial, as comunidades Mura iniciaram o processo aprofundado de desenvolvimento de um protocolo de CLPI¹³⁷ para orientar o processo de consulta da PdB e informar a empresa sobre como a comunidade desejava ser consultada.¹³⁸ Membros da comunidade, jovens e líderes colaboraram e discutiram entre si; eles também consultaram o MPF, antropólogos e várias organizações indígenas da sociedade civil para desenvolver um protocolo que refletisse os valores e as necessidades da comunidade.¹³⁹ O protocolo final exigia que a PdB, entre outras coisas, informasse a comunidade de Soares sobre os impactos positivos e negativos do projeto antes do início da construção, e só permitia que o projeto começasse se os Mura dessem seu consentimento após serem livre e plenamente informados.

Infelizmente, de acordo com uma liderança Mura, esse protocolo não foi implementado adequadamente. Em vez disso, durante o desenvolvimento do protocolo, e apesar da ordem judicial que suspendeu a LAP da empresa, a PdB supostamente continuou a abrir novos furos de perfuração, a fazer levantamentos ilegais da área e a desmatar terras, de acordo com um membro anônimo da comunidade

de Soares.¹⁴⁰ A situação pareceu mudar decisivamente contra o Projeto Potássio Autazes em março de 2022. Após uma inspeção judicial ao Lago do Soares, a juíza responsável constatou que a mina estava prevista para ser construída a apenas dois quilômetros da principal aldeia da comunidade. Considerando esse fato, o Juízo de primeiro grau anulou as compras anteriores de terras locais feitas pela PdB.¹⁴¹ Em mais um revés para o projeto, a juíza ordenou que a FUNAI iniciasse o processo formal de demarcação dos territórios do Lago do Soares e Urucurituba — terras diretamente situadas no trajeto da mina proposta.

Em setembro de 2023, o CIM alterou suas próprias regras de consulta, excluindo unilateralmente a outra organização representativa indígena que fazia parte do Protocolo construído pelo acordo em juízo, a OLIMCV. Em seguida, em uma assembleia que os críticos consideram ilegítima — supostamente realizada sem a presença da comunidade do Lago do Soares e com apenas uma fração dos líderes Mura — o CIM concedeu seu consentimento oficial para o projeto.

A OLIMCV e a Comunidade do Lago do Soares imediatamente peticionaram ao Juízo de primeira instância, argumentando que o processo de consulta havia sido fraudado e exigindo sua anulação. Ambos tiveram seus argumentos acolhidos pela Juíza, que rejeitou os resultados da consulta, decidindo que o CIM havia violado o próprio protocolo de consulta da comunidade.

Em outra decisão de novembro de 2023, a juíza ainda retirou da agência ambiental estadual IPAAM seu poder de licenciamento no caso. Segundo a decisão, somente o IBAMA, órgão ambiental federal, poderia emitir licenças para um projeto dessa escala e impacto.

Para complicar ainda mais o caso, o Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1) reverteu decisões importantes de instâncias inferiores, criando uma nova frente jurídica no conflito entre o povo Mura e a PdB.¹⁴² A decisão do TRF1 levou o IPAAM, órgão ambiental estadual, a emitir imediatamente licenças de instalação, autorizando a empresa a iniciar atividades de perfuração, desmatamento e construção no território em disputa.¹⁴³

A fundamentação do TRF1 baseou-se em duas constatações centrais. Primeiro, determinou que o território do Lago do Soares não se qualificava como Terra Indígena, já que não está formalmente demarcada — processo de demarcação que o governo brasileiro havia protelado por mais de duas décadas. Segundo, o TRF1 afirmou que o IPAAM, órgão estadual, e não o IBAMA, órgão federal, era a autoridade ambiental competente para o licenciamento do projeto. O tribunal também validou o processo de consulta contestado, decidindo efetivamente que os Mura haviam consentido com o projeto, apesar de evidências substanciais nos autos que contradiziam a existência de um consentimento livre, prévio e informado. Essas decisões foram mantidas e confirmadas em 15 de outubro de 2025.¹⁴⁴

Apesar das controversas decisões desfavoráveis aos Mura, a batalha legal continua em múltiplas frentes. O MPF iniciou duas novas ações para contestar os impactos do projeto e exigir a demarcação da terra indígena de Lago do Soares e Urucurituba. Além disso, a Ação Civil Pública proposta em 2016 ainda não foi julgada no mérito, e uma vez proferida a sentença, as partes poderão recorrer até o Supremo Tribunal Federal.

O STF está em posição de reexaminar a principal questão jurídica em discussão. Alinhando-se à jurisprudência consolidada da CortIDH,¹⁴⁵ o STF reconhece que a proteção judicial de um território

indígena não depende da conclusão do processo de demarcação, já que este é um ato declaratório e não constitutivo. Esse entendimento consolidado, que foi desconsiderado pelo TRF1, fornece uma base jurídica sólida para que o STF reverta a decisão da instância superior.

Concomitantemente, a FUNAI está avançando com os estudos antropológicos e de campo que constituem a fase administrativa inicial do processo de demarcação dos territórios do Lago do Soares e Urucurituba.¹⁴⁶ A continuidade desse processo representa uma ameaça jurídica significativa a longo prazo para o projeto. Caso o território indígena seja oficialmente reconhecido por meio da demarcação, todas as licenças ambientais e operacionais obtidas pela empresa estarão sujeitas à revogação imediata, anulando as permissões concedidas pela decisão do TRF1. Uma cronologia dos principais eventos do litígio, juntamente com uma descrição mais detalhada de cada ação, pode ser encontrada no Anexo do relatório, abaixo.

c. ALEGAÇÕES DE COERÇÃO, AMEAÇAS E COOPTAÇÃO

Desde o início da Ação Pública Civil em 2016, houve inúmeras alegações dentro da comunidade de Soares de que a PdB subornou e ameaçou líderes Mura em toda a região para convencer seus membros a apoiar a mina.¹⁴⁷ Moradores de Soares relatam que representantes da PdB os pressionaram a vender suas terras.¹⁴⁸ Uma família relatou ter recebido telefonemas ameaçadores de um funcionário da PdB depois de recusar uma oferta financeira para comprar suas terras.¹⁴⁹ Embora essa família ainda não tenha vendido, afirma que outros cederam à pressão e coerção, por vezes temendo por suas vidas caso se recusassem.¹⁵⁰ Por exemplo, um ancião Mura de Soares relata que foi forçado a deixar sua casa e enfrentou duras condições de vida após sofrer forte pressão e manipulação para vender sua propriedade à PdB.¹⁵¹

Membros da comunidade Mura também teriam sofrido exigências para cessar a resistência à mina. Um membro da comunidade relatou ter recebido uma ameaça exigindo que desistisse da luta pela demarcação de terras.¹⁵² Outro membro da comunidade relatou ter recebido um bilhete anônimo afirmando que haveria consequências caso a mina não fosse construída.¹⁵³ Um antigo líder comunitário de Soares alegou ter recebido diversas ameaças telefônicas anônimas.¹⁵⁴ Alega-se que mensagens e ligações anônimas contendo ameaças de morte se tornaram tão frequentes que os membros da comunidade Mura afirmam ter medo de caminhar sozinhos ao visitar Autazes.¹⁵⁵ A inspeção judicial realizada em 2022, acima relatada, confirmou relatos de coerção e ameaças contra os Mura por parte da PdB para a venda de terras, incluindo a coerção de um ancião Mura para vender o terreno de sua moradia em território tradicional Mura.¹⁵⁶ De fato, a juíza considerou a transação tão opressiva que anulou a venda e ordenou que a empresa devolvesse as terras do ancião.¹⁵⁷

Membros anônimos da comunidade Mura também alegaram que a PdB ofereceu-se para financiar novas escolas e hospitais,¹⁵⁸ e até mesmo fornecer um carro,¹⁵⁹ caso a mina fosse aprovada. Mais preocupante ainda é a alegação de que a PdB fez doações e deu presentes a membros do CIM.¹⁶⁰ A empresa teria firmado contrato com o CIM em janeiro de 2025¹⁶¹ e estaria pagando ao Conselho.¹⁶²

Em 2023, a CIM rejeitou unilateralmente os interesses da comunidade de Lago do Soares e dos Mura reunidos sob a OLIMCV, desobedeceu o Protocolo de Consulta e manifestou apoio ao Projeto Potássio Autazes, alegando que o Conselho havia realizado sua própria consulta com o povo Mura.¹⁶³ No

entanto, conforme explicado pela liderança Mura, o suposto processo de consulta da CIM foi profundamente falho; líderes relatam que pelo menos 5.000 Mura teriam sido excluídos do processo, incluindo a comunidade de Soares.¹⁶⁴

“Fomos enganados pela nossa própria liderança”

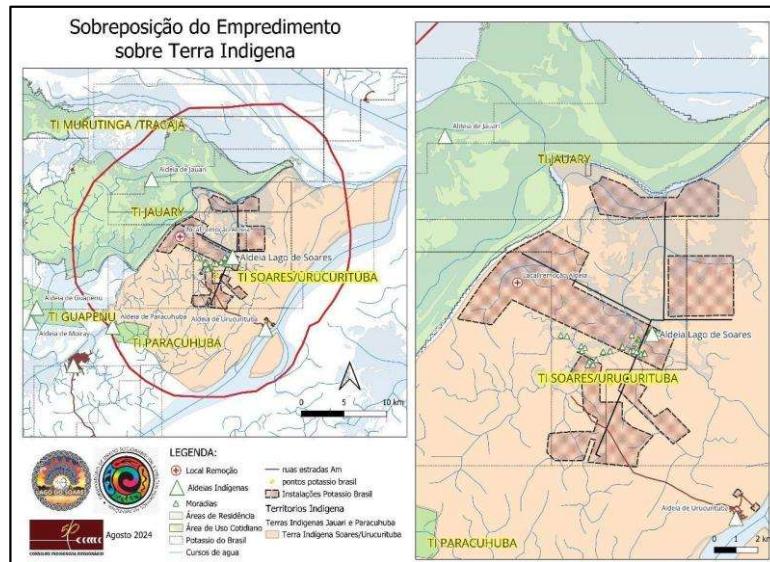
- Filipe Gabriel Mura, tuxaua de Lago do Soares¹⁶⁵

Como resultado, a liderança Mura e a comunidade estão agora divididas entre aqueles que apoiam a mina e aqueles que não apoiam. “Um dos maiores impactos que a empresa está causando é a divisão do nosso povo”, afirma Filipe Gabriel Mura, Tuxaua de Lago do Soares.¹⁶⁶ Apesar desses desafios aparentemente insuperáveis, os Mura de Lago do Soares— aqueles diretamente impactados pela construção da mina e do porto — recusam-se a ceder à mina. “Somos um povo guerreiro. Somos fortes. Não desistimos.”¹⁶⁷

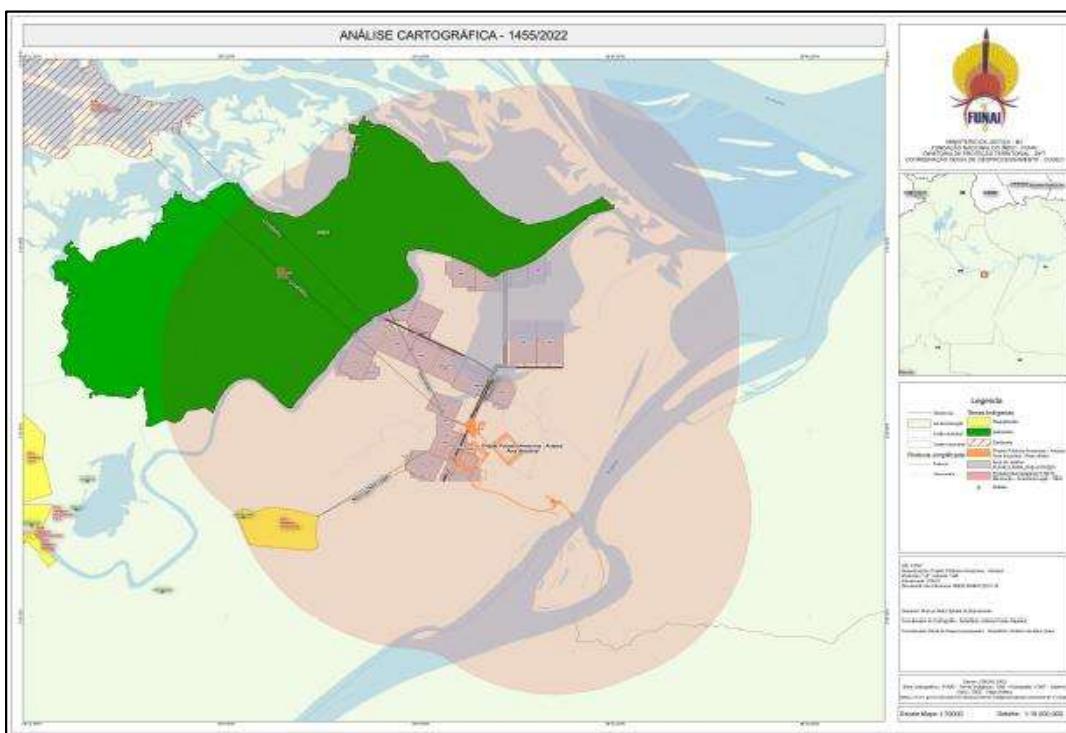
d. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO EM ANDAMENTO

Como discutido acima, em 2014, o CIM e as lideranças de Soares apresentaram uma solicitação à FUNAI para reiniciar o processo de demarcação iniciado em 2003, visando o reconhecimento do Lago do Soares e da Urucurituba como terras indígenas, o que tornaria qualquer exploração mineral nessas terras inadmissível e ilegal perante a legislação brasileira.¹⁶⁸ A demarcação envolve um processo de cinco etapas: (1) identificação da terra tradicional e mapeamento dos limites; (2) manifestação de terceiros interessados; (3) homologação da demarcação pelo Ministério da Justiça; (4) ratificação da decisão por decreto presidencial; e, finalmente, (5) registro formal do território indígena.¹⁶⁹

Até o momento, os primeiros passos foram dados no processo de demarcação. Primeiramente, membros da comunidade Mura em Soares e Urucurituba elaboraram um mapeamento participativo em 2018, o qual, unido às informações oficiais de localização da empresa, demonstra com clareza a sobreposição da terra indígena ao empreendimento minerário.



Em segundo lugar, a FUNAI estabeleceu um Grupo de Trabalho para estudos de demarcação em Soares e Urucurituba em 2023. A análise cartográfica realizada pela FUNAI, com base no Plano Diretor - Projeto Potássio Autazes, demonstra a incidência direta sobre terras indígenas.



Fonte: FUNAI (2023). Coordenação Geral de Geoprocessamento - CGGEO. Diretoria de Proteção Territorial - CPT. Análise Cartográfica nº 1455/2022 - Mapa (SEI nº 4415713)

A ampliação da imagem da Análise Cartográfica da Funai ajuda a confirmar que a área das instalações na superfície e dos Planos de Lavra do Projeto Potássio Autazes sobrepõe-se à terra indígena Lago do Soares:



No entanto, apesar do progresso, os processos de demarcação no Brasil podem ser longos e complexos. Muito tempo pode transcorrer entre uma declaração inicial de terras como indígenas e o

registro formal do título pelo governo federal no Serviço de Patrimônio da União e nos cartórios locais de registro de imóveis.¹⁷⁰ Atores do setor privado frequentemente exploram esses atrasos prolongados na demarcação, as dinâmicas desiguais de poder e as ambiguidades na propriedade da terra para realizar grilagens,¹⁷¹ o que continua sendo um risco em relação ao Projeto Potássio Autazes. Enquanto os Mura aguardam as proteções legais que a demarcação garantirá, os órgãos administrativos brasileiros e a PdB seguem em frente.

Um atraso prolongado na demarcação de terras pode constituir uma violação da obrigação do Brasil sob a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Em Povo Indígena Xucuru e seus Membros vs. Brasil,¹⁷² a Corte IDH considerou que o Brasil violou suas obrigações sob o Artigo 8(1) — que protege o direito a uma audiência em tempo razoável — por negar arbitrariamente a demarcação.¹⁷³ Sem a demarcação formal, as comunidades indígenas não podem exercer plenamente seus direitos coletivos à terra ou seu direito à autodeterminação. Uma demora prolongada pode demonstrar aos Mura e a outros uma clara priorização da exploração de recursos em detrimento da proteção dos direitos territoriais e de autogoverno indígenas.

Caso o governo brasileiro cumpra suas obrigações de direitos humanos em relação aos Mura e conclua a demarcação de suas terras tradicionais em tempo hábil, o *status legal* do projeto de mineração da PdB seria fundamentalmente afetado. A localização atual do projeto se sobrepõe a territórios que os Mura garantem estar dentro de terras indígenas demarcadas, tornando a licença de operação da mina ilegal e potencialmente exigindo a suspensão ou o fechamento da mina. Consequentemente, a questão da demarcação é fundamental não apenas para a proteção dos direitos do povo Mura, mas também para a viabilidade jurídica e operacional contínua do Projeto Potássio Autazes.

ii. Riscos à Saúde e à Sobrevida Cultural do Povo Mura

“Nós somos o povo Mura e precisamos deste território... se eles vierem, haverá poluição, certamente morte. Não queremos que isso aconteça.”

- Membro da Comunidade Soares¹⁷⁴

a. IMPACTOS POTENCIAIS NA SAÚDE E SEGURANÇA

Projetos de mineração em larga escala dentro ou nas proximidades de territórios indígenas têm historicamente gerado graves consequências ambientais, sociais e de saúde. Estas incluem a contaminação de fontes de água, a destruição de ecossistemas de subsistência, a disseminação de doenças e o aumento da violência contra os Povos Indígenas. Apesar das alegações de impacto ambiental e social mínimo, o Projeto Potássio Autazes ameaça reproduzir muitos dos danos historicamente associados às atividades extractivas em terras indígenas, colocando o povo Mura em risco significativo de impactos prejudiciais à sua saúde e segurança, em violação de seus direitos humanos.

As comunidades Mura dependem predominantemente da pesca, da caça e da agricultura para sua subsistência. No entanto, o desmatamento extensivo pode reduzir a disponibilidade de vida selvagem,

prejudicando a capacidade dos Mura de manter os sistemas alimentares tradicionais por meio da caça e da agricultura. Além disso, a contaminação por sal dos sistemas fluviais pode envenenar a água potável e perturbar os ecossistemas, introduzindo toxinas na cadeia alimentar.¹⁷⁵ As mulheres e crianças Mura estariam especialmente em risco, pois as toxinas podem se acumular no sangue e no leite materno, levando a riscos de aborto espontâneo, infertilidade, partos prematuros, câncer e menopausa precoce.¹⁷⁶

O direito internacional não só protege o direito à saúde, mas também o direito a um meio ambiente saudável. O Protocolo Adicional Interamericano de San Salvador protege especificamente o direito a um meio ambiente saudável, assim como o PIDESC, de acordo com o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.¹⁷⁷ A Constituição brasileira também prevê esse direito: “Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum e essencial para uma qualidade de vida saudável, e tanto o Governo quanto a comunidade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.”¹⁷⁸

As dimensões sociais da mineração também acarretam implicações significativas para a saúde e a segurança, particularmente para mulheres e meninas. “As mulheres Mura já enfrentam um risco maior de agressão e exploração sexual”, afirma uma líder Mura, “e a mina certamente agravará ainda mais esse problema”.¹⁷⁹ O esperado influxo de trabalhadores temporários, predominantemente homens, em Autazes e aldeias vizinhas aumenta os riscos de prostituição, estupro, agressões e disseminação de doenças dentro das comunidades indígenas.¹⁸⁰ Em entrevista, Auricelia Arapium, presidente do Conselho Deliberativo de Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), declarou que meninas e mulheres indígenas são frequentemente cooptadas ou forçadas à prostituição nos arredores das comunidades mineradoras no Brasil,¹⁸¹ o que aumenta o risco de doenças sexualmente transmissíveis. Lideranças Mura expressaram que suas comunidades não possuem a infraestrutura necessária para lidar com a crise de saúde e bem-estar que pode surgir¹⁸² e temem que a saúde dos Povos Indígenas não seja priorizada pelas instituições de saúde pública.¹⁸³

b. IMPACTOS NO DIREITO À CULTURA

***“Enquanto houver um Mura para lutar e enquanto o último Mura
não for extermínado, estaremos lutando na resistência.”***

- Ana Claudia Dos Santos Mendes,
Vice-Presidente da OLIMCV e Liderança Mura¹⁸⁴

De acordo com o direito internacional, os Mura têm o direito de não ter sua cultura destruída¹⁸⁵ e o direito de praticar, manter e transmitir seus costumes, tradições e cerimônias, sejam elas de natureza secular ou religiosa.¹⁸⁶ No entanto, os impactos do Projeto Potássio Autazes podem impedir esse direito.

Até o momento, a perfuração da PdB já teria profanado um cemitério Mura, destruindo a capacidade da comunidade de venerar e prestar condolências a seus ancestrais. A PdB teria oferecido indenização à comunidade por esse dano irreparável, mas um ancião Mura comparou essa tentativa de compensação à “prostituição” dos espaços sagrados do povo Mura.¹⁸⁷ O ancião descreveu a destruição



do cemitério como um ato físico de extrema violência — comparando-o à violência física de um estupro — contra a comunidade.¹⁸⁸

“Nossa cultura não evolui nem progride porque temos que proteger o pouco que temos”, disse Filipe Gabriel Mura. “Não ensinamos nossos filhos ou jovens sobre artesanato e território porque dedicamos todo o nosso tempo a nos defender da empresa.”

- ***Filipe Gabriel Mura, tuxaua de Lago do Soares*** ¹⁸⁹

Os modos de vida Mura estão intrinsecamente ligados à sua terra e à sua relação com a natureza. Os impactos nocivos previstos do Projeto Potássio Autazes acarretam um sério risco de desapropriação das terras ancestrais Mura, privando as futuras gerações da capacidade de se conectar com sua cultura e meio ambiente tradicionais. Além disso, o próprio ato de defender continuamente seu território agravou os danos à vida cultural e espiritual Mura. “Nossa cultura não evolui nem progride porque temos que proteger o pouco que temos”, disse Filipe Gabriel Mura. “Não ensinamos aos nossos filhos ou jovens sobre artesanato e território porque dedicamos todo o nosso tempo a nos defender da empresa.”¹⁹⁰ A luta constante para proteger seu território desvia a atenção e a força da comunidade da transmissão cultural e da vida cotidiana, infligindo mais uma camada de destruição à cultura Mura.

Filipe Gabriel Mura também identificou a perda da língua Mura como outro marcador de degradação cultural: “Não falamos nossa língua nativa há muito tempo... Primeiro, tiraram nossa língua, então somos pressionados a falar português. Agora, somos pressionados a aprender outros idiomas, como o inglês, mas queremos resgatar [nossa língua] como povo, porque ela é a nossa essência.”¹⁹¹ O Projeto Potássio Autazes, e o deslocamento e a dispersão que ameaça causar, representam um sério obstáculo a essa revitalização cultural. Caso as famílias sejam forçadas a deixar suas terras tradicionais e potencialmente reassentadas em áreas urbanas, as oportunidades para a transmissão intergeracional da língua e a renovação cultural coletiva diminuirão.

IV. RESPONSABILIDADE DO ESTADO CANADENSE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

Embora as operações do Projeto Potássio Autazes estejam fisicamente localizadas na Amazônia brasileira, a PdB tem sede no Canadá, o que implica o Canadá na proteção dos direitos do povo Mura. O Canadá está vinculado por obrigações legais internacionais para garantir que as corporações sob sua jurisdição não prejudiquem os direitos humanos dos Povos Indígenas no exterior. A PdB, por sua vez, tem suas próprias responsabilidades internacionais em matéria de direitos humanos com relação à forma como opera no exterior.

A. BRAZIL POTASH: UMA COMPANHIA MINERADORA CANADENSE NO BRASIL

A Brazil Potash é uma empresa canadense de mineração de potássio com sede em Toronto, Canadá. A Brazil Potash é supostamente propriedade de vários acionistas, sendo os principais: CD Capital (29%), Sentient (19,3%) e Stan Bharti (10,8%), fundador do banco de investimentos Forbes & Manhattan Group, com sede em Toronto.¹⁹²

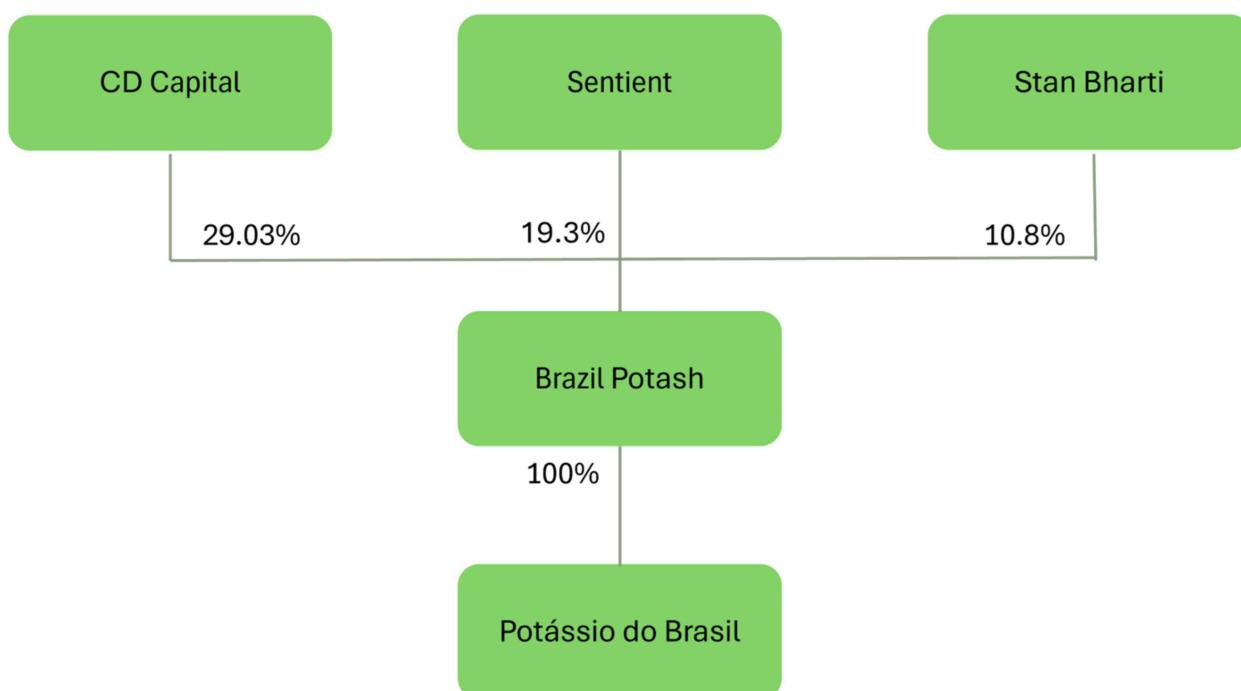


Gráfico que descreve as relações entre os principais acionistas, Brazil Potash e PdB.

A Brazil Potash é a única detentora de quotas de sua subsidiária, Potássio do Brasil (PdB) Ltda.¹⁹³ Embora constituídas separadamente, a Brazil Potash e a PdB parecem estar totalmente integradas; como afirma a Brazil Potash, elas “são uma holding e conduzem substancialmente todos os seus negócios por meio de sua subsidiária, Potássio do Brasil Ltda.”¹⁹⁴ Além disso, a Brazil Potash afirma repetidamente que mantém o controle sobre a PdB por meio de:

- A capacidade da empresa de “influenciar a nomeação ou destituição de diretores da PdB”.¹⁹⁵
- A manutenção de fundos da PdB na América do Norte, de modo que qualquer desembolso de fundos para o Brasil exige uma solicitação e uma revisão pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro da Brazil Potash.¹⁹⁶
- O Diretor Executivo e o Diretor Financeiro da Brazil Potash, que residem na América do Norte, “controlam indiretamente as contas bancárias da Potássio do Brasil Ltda., incluindo quaisquer receitas geradas no Brasil, por meio da nomeação de diretores da Potássio do Brasil Ltda.”¹⁹⁷

Essa estrutura sugere que a Brazil Potash e a PdB estão intimamente interligadas tanto na governança quanto nas operações financeiras, funcionando na prática como uma única entidade sob liderança canadense.

B. OBRIGAÇÕES EXTRATERRITORIAIS DO CANADÁ

As obrigações do Canadá vão além de suas fronteiras, por meio de seus compromissos no âmbito do direito internacional dos direitos humanos. Como Estado Parte do PIDESC, o Canadá tem obrigações extraterritoriais de proteger os direitos do povo Mura e de prevenir violações de direitos contra eles por empresas com sede em seu território.¹⁹⁸ Essas obrigações decorrem do fato de o PIDESC não impor qualquer restrição vinculada a território ou jurisdição.¹⁹⁹ O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) esclareceu que essas obrigações extraterritoriais são acionadas quando um Estado Parte pode influenciar situações no exterior “controlando as atividades de empresas domiciliadas em seu território e/ou sob sua jurisdição”.²⁰⁰

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDEC) esclareceu que os Estados devem exercer a devida diligência no contexto de atividades extrativas.²⁰¹ O Canadá, portanto, estaria violando suas obrigações caso não tomasse medidas razoáveis para prevenir violações razoavelmente previsíveis dos direitos do povo Mura, nos termos do PIDESC, danos que foram agora descritos neste Relatório. Além disso, o Canadá deve exigir que a Brazil Potash aja com a devida diligência para identificar, prevenir e remediar violação aos direitos do Pacto por quaisquer de suas subsidiárias ou parceiros comerciais, independentemente de onde estejam localizados.²⁰²

Outros órgãos e especialistas em direitos humanos reforçaram esses princípios em relação à regulamentação corporativa. Como afirmou o Comitê de Direitos Humanos em um caso envolvendo o Canadá, “há situações em que um Estado Parte tem a obrigação de garantir que os direitos previstos no [PIDCP] não sejam prejudicados por atividades extraterritoriais realizadas por empresas sob sua

jurisdição".²⁰³ Da mesma forma, o Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas afirmou:

"A responsabilidade de respeitar os direitos humanos é um padrão global de conduta esperada para todas as empresas, onde quer que operem, e [o Canadá] tem obrigações extraterritoriais de tomar medidas para prevenir e reparar violações desses direitos cometidas no exterior por entidades comerciais sobre as quais exerce controle".²⁰⁴

O direito ambiental internacional tem se mostrado uma fonte essencial dessas obrigações. O Parecer Consultivo da Corte Internacional de Justiça (CIJ) sobre Mudanças Climáticas afirma que todos os Estados têm o dever, sob o direito internacional dos direitos humanos, de tomar as medidas necessárias para proteger o sistema climático e outras partes do meio ambiente,²⁰⁵ e a omissão de um Estado em tomar as medidas apropriadas para proteger o sistema climático das emissões de gases de efeito estufa pode constituir um ato ilícito internacional.²⁰⁶ Da mesma forma, o Parecer Consultivo da Corte IDH sobre Mudanças Climáticas destaca que as obrigações extraterritoriais dos Estados se estendem à proteção dos ecossistemas e à prevenção de danos ambientais transfronteiriços, incluindo aqueles decorrentes de atividades corporativas.²⁰⁷

Até o momento, não há evidências que demonstrem que o Canadá tenha tomado medidas eficazes para regular as operações da Brazil Potash ou para proteger os Mura e a Amazônia, o que implica o Estado em danos ambientais e de direitos humanos. Isso não é novidade. A inação crônica do Canadá na regulamentação dos impactos extraterritoriais de suas corporações sobre os direitos humanos tem sido uma preocupação antiga. Vários órgãos de tratados da ONU já expressaram preocupação com o impacto negativo da conduta de empresas transnacionais canadenses e denunciaram a omissão do Canadá em tomar medidas eficazes. Esses comitês incluem o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher,²⁰⁸ o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial²⁰⁹ e o Comitê dos Direitos da Criança.²¹⁰ Diversos titulares de mandatos de Procedimentos Especiais da ONU também denunciaram as persistentes deficiências do Canadá a esse respeito.²¹¹

A evidente passividade do Canadá na regulamentação dos impactos extraterritoriais da Brazil Potash constitui uma violação de suas obrigações perante o direito internacional. Garantir que os direitos dos Mura sejam respeitados não é responsabilidade exclusiva do Brasil. O Canadá também deve tomar medidas ativas para cumprir suas obrigações extraterritoriais por meio de medidas apropriadas de regulamentação, monitoramento e fiscalização.

C. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL RELATIVA A DIREITOS HUMANOS DA BRAZIL POTASH

As operações de mineração propostas pela Brazil Potash na região amazônica se cruzam diretamente com os direitos do povo Mura, cujas terras tradicionais e sobrevivência cultural estão em risco. Nesse contexto, as responsabilidades da empresa em relação aos direitos humanos, de acordo com os padrões internacionais, tornam-se extremamente relevantes. Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs) e as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável (Diretrizes da OCDE)²¹² fornecem os padrões

internacionalmente aceitos que definem a responsabilidade da Brazil Potash de respeitar os direitos humanos, independentemente das lacunas regulatórias nacionais ou das limitações de aplicação da lei. Essas estruturas estabelecem expectativas claras sobre como a empresa deve agir para prevenir, mitigar e remediar os danos aos direitos humanos decorrentes de suas atividades no Brasil.²¹³

Os UNGPs e as Diretrizes da OCDE esclarecem que as empresas devem respeitar os direitos humanos; devem evitar infringir os direitos humanos e retificar tais danos quando ocorrerem.²¹⁴ Essa responsabilidade é um “padrão global” que orienta a conduta empresarial e “existe independentemente da capacidade e/ou disposição dos Estados de cumprirem suas próprias obrigações em matéria de direitos humanos”.²¹⁵ Essas responsabilidades abrangem os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo, no mínimo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, incluindo o PIDCP e o PIDESC.²¹⁶

A Brazil Potash tem responsabilidades em matéria de direitos humanos para evitar causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos e para lidar com quaisquer impactos que ocorram.²¹⁷ Isso inclui realizar a “devida diligência em direitos humanos” e buscar maneiras de prevenir ou mitigar impactos adversos aos direitos humanos que estejam ligados às suas operações comerciais.²¹⁸ Além disso, a Brazil Potash deve garantir que as operações da empresa atendam às suas responsabilidades ambientais, conforme estabelecido nas Diretrizes da OCDE.²¹⁹ Entre outras coisas, a Brazil Potash deve promover um engajamento significativo com as partes interessadas relevantes afetadas por impactos ambientais adversos causados pelas operações da empresa e deve desenvolver uma política “ambientalmente responsável e economicamente eficiente”, por exemplo, por meio de parcerias que promovam a conscientização e a proteção ambiental.²²⁰ Esses processos de devida diligência e engajamento não são possíveis sem a devida consulta às partes interessadas relevantes – sendo as mais importantes o povo Mura, que vive e depende das terras afetadas pela mina proposta.²²¹

Para a Brazil Potash, a adesão aos UNGPs e às Diretrizes da OCDE não é meramente uma questão de conformidade voluntária, mas um elemento central da conduta corporativa em conformidade com os direitos humanos. Garantir que as operações da empresa – do desenvolvimento à implementação e à execução – estejam alinhadas com os padrões internacionais de direitos humanos e ambientais é vital para assegurar que a Brazil Potash tenha a licença social necessária para operar na Amazônia e que os custos humanos e ambientais do Projeto Autazes não excedam em muito os supostos benefícios.

V. RECOMENDAÇÕES

Ao Governo Brasileiro:

- Respeitar, proteger e cumprir as garantias constitucionais, em consonância com os direitos internacionais do povo Mura de ocupar suas terras tradicionais, inclusive assegurando a demarcação dos territórios Mura e proibindo toda e qualquer atividade de mineração ou outra extração de recursos em suas terras indígenas.
- Defender o direito à autodeterminação do povo Mura, inclusive garantindo seu direito à consulta prévia, conforme o protocolo de consulta acordado, e cumprindo as obrigações de assegurar o consentimento livre, prévio e informado (CLPI).
- Proteger o frágil ecossistema amazônico das consequências ambientais adversas da mineração de potássio e atividades corporativas correlatas em terras Mura e em suas proximidades, proibindo que o licenciamento ambiental seja concedido em desconformidade com as obrigações legais nacionais e internacionais.
- Consultar e cooperar de forma aberta e de boa-fé com os titulares de mandatos do Procedimento Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU, os titulares de mandatos da Relatoria Temática Interamericana, os Órgãos de Tratados da ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Ao Governo do Canadá:

- Garantir o cumprimento das obrigações do Canadá perante o direito internacional dos direitos humanos, incluindo a obrigação do Estado de prevenir abusos de direitos humanos no exterior por empresas sob sua jurisdição ou controle, incluindo a Brazil Potash. O Canadá deve estabelecer e aplicar mecanismos regulatórios claros que impeçam que a conduta corporativa prejudique o gozo dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como a plena realização dos direitos dos Povos Indígenas, no exterior.
- Adotar as medidas legais e políticas necessárias para cumprir o Parecer Consultivo da Corte Internacional de Justiça sobre Mudanças Climáticas, que afirmou que a omissão de um Estado em tomar medidas apropriadas para proteger o sistema climático das emissões de gases de efeito estufa pode constituir um ato ilícito internacional. O Canadá deve garantir que o apoio público e o investimento (por exemplo, por meio da Export Development Canada e apoio diplomático) estejam condicionados à comprovação do cumprimento, por parte da empresa, das normas internacionais de direitos humanos e ambientais.
- Consultar e cooperar de forma aberta e de boa-fé com os titulares de mandatos relevantes do Procedimento Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU, os titulares de mandatos da Relato Temático Interamericano, os Órgãos de Tratados da ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- Participar da cooperação internacional para lidar com os danos causados por empresas canadenses no exterior, inclusive por meio do compartilhamento de informações e da aplicação conjunta de leis.



Para a Potássio do Brasil:

- Suspender todas as atividades de desenvolvimento no Brasil até que processos completos de consulta e consentimento, em conformidade com os direitos humanos, sejam realizados com as comunidades Mura afetadas, particularmente em Lago do Soares e Urucurituba. A Brazil Potash deve interromper imediatamente a construção, a exploração e as atividades de desenvolvimento relacionadas ao Projeto Potássio Autazes até que a consulta adequada e o consentimento livre, prévio e informado sejam obtidos de todos os Povos Indígenas afetados.
- Garantir que os processos de consulta sejam conduzidos de boa-fé, transparentes e inclusivos, com atenção especial à participação das comunidades indígenas em Lago do Soares e Urucurituba, cujos direitos, terras e meios de subsistência são diretamente afetados. A Brazil Potash deve garantir que todas as consultas sejam conduzidas por lideranças indígenas escolhidas e que gozem da confiança das comunidades Mura diretamente afetadas em Soares e Urucurituba.
- Garantir que os representantes, subsidiárias e contratados da empresa não se envolvam em qualquer conduta que possa comprometer a independência da tomada de decisões indígenas, incluindo oferecer incentivos, exercer pressão ou influenciar de qualquer outra forma os processos de consentimento. A Brazil Potash deve respeitar integralmente o processo de demarcação em andamento das terras Mura e abster-se de se envolver, apoiar ou se beneficiar de quaisquer atividades que interfiram ou prejudiquem esse processo.
- Consultar e cooperar de forma aberta e de boa-fé com os detentores de mandatos relevantes do Procedimento Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU, os detentores de mandatos da Relato Temático Interamericano, os Órgãos de Tratados da ONU e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- Comprometer-se com um processo contínuo de reparação e indenização por quaisquer danos já causados aos Povos Indígenas e ecossistemas resultantes das atividades da Brazil Potash.

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer à comunidade Mura e a todos os seus membros que corajosamente compartilharam suas histórias e continuam a lutar por seus direitos; este Relatório não seria possível sem seu espírito indomável e resiliência inspiradora. Gostaríamos de expressar nossa gratidão a Filipe Gabriel Mura (de Silva e Silvo), tuxaua da comunidade Mura de Lago do Soares; Ana Claudia dos Santos Mendes, liderança comunitária e de resistência e vice-presidente da OLIMCV; Matusalem Azevedo Dias; e membros anônimos da comunidade por compartilharem seus conhecimentos e apoiarem a pesquisa e as entrevistas que auxiliaram os autores na elaboração deste Relatório. Sua orientação foi inestimável para fornecer o contexto histórico, social e econômico do Projeto de Potássio de Autauzes e do povo Mura.

Diversas outras pessoas forneceram orientações cruciais ao longo da preparação deste Relatório. Agradecemos profundamente a Jaíne de Sousa Fidelix e Francesc Comelles Carrera, do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), pelo apoio durante o processo de entrevistas no Brasil; a viagem não teria sido possível sem a assistência logística e organizacional deles. Agradecemos também a Suzi Theodoro e seus colegas da FEBRAGEO, que ofereceram conhecimento científico essencial, enriquecendo muito nossa compreensão dos riscos ambientais associados à mineração de potássio e ao Projeto Potássio de Autazes. Somos gratos a Cisnea Basilio, do Observatório Brasileiro de Direitos Humanos nas Geociências, por sua expertise na interseção entre geologia e saberes indígenas. Além disso, agradecemos a Anoop Kumar, que foi fundamental para a compreensão dos riscos potenciais da mineração de potássio na Amazônia. Fernando Merloto Soave, do Ministério Público Federal do Amazonas (MPF), também forneceu informações contextuais essenciais sobre o litígio brasileiro. Estendemos nossos sinceros agradecimentos a Pedro Bigolin Neto por suas excelentes habilidades de tradução e interpretação. Por fim, gostaríamos de expressar nossa gratidão aos professores e alunos envolvidos na pesquisa, desenvolvimento, redação e edição deste relatório. Em especial, agradecemos a Jocelyn Getgen Kestenbaum, Brett Jones, Krista Jones, Jeffrey Rula, Camila Cabrera Salazar e Soraya Mazarei, da Clínica de Direitos Humanos e Prevenção de Atrocidades Benjamin B. Ferencz da Faculdade de Direito Cardozo; a James Yap, Sandra Wisner, Nabila Khan, Shelah Kwok e Anastasia Castro, da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Faculdade de Direito Henry N.R. Jackman da Universidade de Toronto; a Fernanda Frizzo Bragato, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; a Lais Nardon Martins, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS; e a Christopher Campbell-Duruflé e Priscilla Joca, da Faculdade de Direito Lincoln Alexander da Universidade Metropolitana de Toronto, Caroline Barbosa Contente Nogueira, do Grupo de Pesquisa Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Gabriel Esperança Lisboa, Izabelly Sabriny Nascimento, Rafael Campos, Isabele Vilaça, Gabriel Andion e João Vitor Batista da Clínica de Direitos Socioambientais e Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFAM. Agradecimentos especiais vão para Isabelli Sabriny e João Batista, que forneceram extensa pesquisa e apoio para a compreensão do complexo e contínuo litígio doméstico no Brasil.

ANEXO

Processos judiciais em trâmite na Justiça Federal da 1ª Região (Brasil) envolvendo o Povo Indígena Mura e o projeto Potássio Autazes

I. LINHA DO TEMPO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

2016 Dez	MPF entra com ação (ACP 1) para suspender licenças e exigir consulta. <i>O Ministério Público Federal (MPF) entrou com uma ação para anular a Licença Prévia nº 54/2015 do IPAAM e suspender todas as atividades do projeto até a realização de uma Consulta Livre, Prévia e Informada.</i>
2017 Mar	Reuniões Conciliatórias e Suspensão do Processo <i>Juíza determina a suspensão das licenças do IPAAM e facilita o desenvolvimento do protocolo de consulta</i>
2018 – 2019	Preparação do Protocolo de Consulta <i>Mura desenvolve o “Protocolo Yandé Peara Mura”, estabelecendo salvaguardas processuais para a consulta comunitária. COVID-19 Atrasa a Implementação</i>
2021 Nov	Juíza nega petição da CIM para Cronograma Irregular <i>CIM propõe cronograma de consulta que desconsidera o protocolo. Juiz nega proposta e agenda visita ao local para avaliar a situação</i>
2022 Mar	Inspeção Judicial e Evidências de Coerção da Brazil Potash <i>Visita confirmou a invasão da mina no Lago do Soares e a coerção da PdB. Juiz ordena restituição de terras e cumprimento do protocolo de consulta.</i>
Jul	MPF entra com ação (ACP 2) para obrigar a demarcação <i>Após anos de atraso, o MPF entra com ação para obrigar a FUNAI a prosseguir com a demarcação com base nas conclusões da visita ao local e no estudo antropológico especializado do MPF</i>
Set	Juíza ordena que a FUNAI prossiga com a demarcação <i>Juíza ordena que a FUNAI estabeleça um grupo de trabalho. Tribunal de Apelações suspende o ACP 2 enquanto aguarda-se questão constitucional.</i>
2023 Ago	Juíza suspende licença da BP <i>Com base nas conclusões da visita ao local, na sobreposição da mina com terras da comunidade Mura e em relatos de suborno e coerção, o juiz suspendeu as licenças da BP no IPAAM</i>
Ago	FUNAI cria grupo de trabalho apesar da suspensão judicial <i>Apesar da suspensão do ACP 2, a FUNAI cria um grupo de trabalho e continua realizando estudos para delimitar as Terras Indígenas do Lago do Soares e Urucurituba.</i>
Set	CIM aprova consulta que exclui comunidades Mura afetadas <i>O CIM informa o Tribunal sobre uma divisão na comunidade Mura. O CIM relata que o povo Mura de Autazes revisou independentemente o protocolo de consulta para excluir as comunidades afetadas — Lago do Soares e Careiro da Várzea. A CIM relata que as consultas realizadas sob o protocolo revisado resultaram em mais de 60% das comunidades atuais apoiam a implementação das minas.</i>
Out	Líderes Mura se dissociam formalmente da CIM <i>A Organização de Líderes Indígenas Mura de Careiro da Várzea (OLIMCV) e a Associação Comunitária Lago do Soares notificam o tribunal de sua dissociação formal da CIM.</i>

Nov	Juíza nega pedido da CIM para arquivar o caso
	<i>O CIM solicitou o arquivamento do caso, alegando que o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) havia sido atendido com base nas consultas realizadas em setembro de 2023 sob o protocolo revisado. O MPF, a OLIMCV e a Associação Lago do Soares citam coerção ilegal, assédio e intimidação por parte da PdB. O tribunal (1) negou o pedido da CIM, (2) declarou nulos e sem efeito o processo de consulta e o protocolo revisados, (3) reafirmou a proibição do IPAAM de conceder licenças e (4) impôs multas.</i>
2024 Fev	TRF1 anula suspensão de licenças determinada pela juíza de primeira instância
	<i>A PdB recorreu ao TRF1, que concedeu liminar suspendendo a decisão de novembro de 2023, apesar das evidências documentadas de irregularidades nas licenças, coerção e efeitos adversos sobre a comunidade.</i>
Mar	Assembleia Mura reafirma solidariedade com comunidades excluídas; Rejeita CIM
	<i>A Segunda Assembleia Geral do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea reafirmou a rejeição do Povo Mura às ações da CIM, por serem contrárias aos seus direitos e violarem seu protocolo de consulta e consentimento, além de reiterar o apoio do Povo Mura à Comunidade Indígena do Lago do Soares, diante da intrusão da Brazil Potash Corp em seu território.</i>
Mai	IPAAM emite novas licenças sem consulta
	<i>O IPAAM emite múltiplas licenças para desmatamento, perfuração e construção em terras indígenas sem consulta. O IPAAM emitiu mais 6 licenças para permitir o replantio, o reflorestamento, a captura/coleta/transporte de animais selvagens e a movimentação de terra, totalizando 21 licenças de instalação.</i>
Mai	MPF entra com Tutela Antecipada Antecedente para suspender novas licenças; o caso permanece paralisado
	<i>O MPF entra com ação contestando as concessões de licenças do IPAAM, identificando sérias irregularidades e riscos ambientais. A ação solicita a suspensão de todas as licenças e busca transferir a competência para o IBAMA devido ao interesse federal e ao impacto sobre as comunidades indígenas sob a lei federal. A PdB apresentou objeções e o julgamento está pendente.</i>
2025 Out	TRF1 reverte decisões de instâncias inferiores
	<i>O tribunal negou provimento a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, validando a consulta prévia aos Povos Indígenas; confirmando a autoridade de licenciamento da agência estadual (IPAAM); dispensando a necessidade de aprovação do Congresso para mineração; e permitindo a continuidade do projeto, sujeito a futuras medidas de proteção.</i>

II. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Devido a preocupações com a falta de consulta às comunidades indígenas e potenciais violações dos direitos indígenas, bem como com as irregularidades nas licenças ambientais emitidas por um órgão alegadamente incompetente (IPAAM em vez do IBAMA), o Ministério Público Federal (MPF) iniciou três ações judiciais distintas na Justiça Federal, em Manaus.

1. Primeira Ação Civil Pública (1^a ACP) – Processo nº 0019192-92.2016.4.01.3200²²²

Ajuizada em: 2 de dezembro de 2016 | Fóro: 1^a Vara Cível Federal de Manaus

- **Autor:** Ministério Público Federal (MPF)
- **Réus:** Potássio do Brasil (PdB), IPAAM, ANM, FUNAI; posteriormente incluídos a União Federal e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- **Terceiros Intervenientes:** Conselho Indígena Mura (CIM), Organização de Líderes Indígenas Mura de Careiro da Várzea (OLIMCV) e Comunidade Lago do Soares
- **Amicus Curiae:** Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)

Em decorrência de uma denúncia do CIM, o Ministério Público Federal ajuizou esta ação buscando a anulação da Licença Preliminar nº 54/2015 do IPAAM e a suspensão de todas as atividades relacionadas ao projeto até que fosse realizado um processo de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) com as comunidades indígenas e ribeirinhas, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Após audiências de conciliação judicial em 2017, a Corte determinou a suspensão da licença e facilitou a elaboração de um protocolo formal de consulta. Entre 2018 e 2019, com a assistência de um perito nomeado pela Justiça Federal, as comunidades afetadas desenvolveram o “Protocolo Yandé Pera Mura”, estabelecendo salvaguardas processuais para a consulta comunitária. A pandemia de COVID-19 atrasou posteriormente a sua implementação.

No entanto, numa petição apresentada em novembro de 2021, a CIM informou o juízo Federal que, após cinco anos de preparação para a implementação e concretização do Projeto Potássio Autazes, este atraso estava causando angústia aos líderes indígenas Mura, forçando-os a tomar decisões precipitadas. Além disso, o CIM propôs um calendário de reuniões para deliberar sobre a mineração, totalmente em desacordo com o Protocolo, o qual foi indeferido pela Juíza.

Em vista desta atitude incomum, a Juíza decidiu realizar uma inspeção no local, nas proximidades da localização proposta para a mina. A inspeção judicial realizada em março de 2022 confirmou que a mina proposta invadia terras indígenas (Lago do Soares) e que a PdB utilizou táticas coercivas para induzir a venda de terrenos indígenas. O Juízo, então, determinou a restituição dos terrenos adquiridos ilegalmente de pessoas Mura, a continuação do processo de consulta de acordo com o Protocolo e a conclusão do estudo ECI (Estudo do Componente Indígena).

Em agosto de 2023, o Tribunal suspendeu o processo de licenciamento e decidiu que o IBAMA — e não o IPAAM — detém jurisdição sobre a matéria. Essa decisão foi anulada em outubro de 2023 pelo Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1), restabelecendo a competência do IPAAM.

Em setembro de 2023, o CIM informou o Juízo sobre uma divergência entre as comunidades Mura de Autazes e Careiro da Várzea. O CIM relatou que o povo Mura de Autazes havia aprovado, de forma independente, um novo protocolo de consulta revisado e realizado consultas em nível comunitário. Segundo o CIM, essas consultas — com exceção das comunidades de Lago do Soares e Careiro da Várzea — resultaram em uma maioria (mais de 60%) favorável à implementação do Projeto Potássio Autazes.

Em outubro de 2023, a OLIMCV e a Associação Comunitária Lago do Soares notificaram o Juízo sobre sua dissociação formal do CIM e solicitaram o reconhecimento de seus novos representantes legais.

Em 13 de novembro de 2023, a CIM pediu ao Juízo o arquivamento do caso, alegando que o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) havia sido conduzido adequadamente e o projeto aprovado pela maioria Mura. Dois dias depois, o MPF, a OLIMCV e a Associação Lago do Soares relataram ao Tribunal uma série de atos ilícitos supostamente cometidos pela PdB, incluindo má-fé, assédio, danos psicológicos e morais, coerção, manipulação e intimidação de indígenas.

Em resposta, em 16 de novembro de 2023, o Juízo negou o pedido do CIM, declarou nulos o novo protocolo e a consulta supostamente realizada, reafirmou a proibição do IPAAM de emitir licenças e impôs sanções pecuniárias. O Tribunal também proibiu a PdB e seus representantes (incluindo apoiadores indígenas ou não indígenas dentro do CIM) de se envolverem em quaisquer outros atos de assédio, indução, pressão ou contato irregular com membros das comunidades Mura. O juízo de primeira instância reafirmou que somente o protocolo de consulta original, desenvolvido coletivamente por todo o povo Mura, poderia servir como estrutura legítima para a consulta livre, prévio e informada (CLPI).

Posteriormente, o IPAAM apresentou uma suspensão de segurança perante o TRF1 que, em 9 de fevereiro de 2024, concedeu uma liminar suspendendo a decisão do juízo inferior de novembro de 2023 que restabelecia a competência do IPAAM para emitir licenças no caso. Como resultado, em 5 de maio de 2024, o IPAAM emitiu diversas licenças de instalação para a PdB, autorizando desmatamento, perfuração e construção em terras indígenas sem consulta prévia.

Todos os réus originais — PdB, CIM, IPAAM, União Federal, IBAMA e ANM — recorreram ao TRF1 contra essas múltiplas decisões interlocutórias do juízo de primeira instância. Apesar das substanciais evidências nos autos indicando irregularidades no processo de consulta, a sobreposição da mina proposta com terras indígenas em processo de demarcação e, consequentemente, a obrigação de licenciamento do IBAMA, os recursos foram acolhidos, reformando a decisão de primeira instância nesses pontos, em 15 de outubro de 2025. Parte dos Agravos de Instrumento já foi acolhida para: (i) considerar válida a consulta realizada pelo CIM como representante do Povo Indígena Mura de Autazes e considerar cumprido o dever de consulta; (ii) reconhecer a competência do IPAAM para emitir a licença ambiental para o projeto; (iii) dispensar a exigência de autorização legislativa do Congresso Nacional para atividades de mineração neste caso; e (iv) autorizar a continuidade do projeto de mineração, sujeita à possível proteção futura dos direitos indígenas e ambientais. O TRF1 decidiu que o IBAMA não tinha jurisdição para emitir a licença, argumentando que a terra do “Lago do Soares” não havia sido oficialmente homologada como território indígena. A decisão do tribunal²²³ ignorou completamente dois fatos cruciais: primeiro, que a terra em questão está sujeita a um processo oficial de demarcação em andamento pela FUNAI; e segundo, que, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), o papel da União Federal é

declarar uma terra indígena como um fato preexistente,²²⁴ e não constitui-la como tal, razão pela qual o início do processo demarcatório já enseja proteção judicial.

Como se tratam de decisões interlocutórias e a primeira ACP ainda não tem sentença de mérito, qualquer que seja o resultado desta, as partes ainda poderão recorrer até o Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a natureza constitucional de diversos aspectos do presente caso.

2. Segunda Ação Civil Pública (2^a ACP) – Processo nº 1015595-88.2022.4.01.3200²²⁵

Ajuizada em: 22 de julho de 2022 | Fórum: 1º Vara Civil Federal de Manaus

- **Autor:** MPF
- **Réus:** União Federal e FUNAI

A ação objetiva a identificação, delimitação e demarcação formal do Território Indígena Lago do Soares/Urucurituba, localizado no município de Autazes. A ação resultou das constatações da inspeção judicial e do MPF *in loco* realizada em março de 2022 e do subsequente estudo antropológico conduzido pela equipe de especialistas do MPF para verificar se as terras das comunidades de Soares/Urucurituba atendiam aos requisitos do art. 231 da CF, tornando-o passível de demarcação.

Em setembro de 2022, o Juízo de primeiro grau concedeu tutela provisória determinando à FUNAI a constituição de um grupo de trabalho técnico e o início dos estudos antropológicos. Embora a FUNAI tenha recorrido da decisão, ainda assim deu cumprimento à decisão, constituindo Grupo de Trabalho para identificação, já tendo conduzido visitas de campo. O recurso da FUNAI ainda está pendente de julgamento no TRF1.

3. Tutela Antecipada Antecedente – Processo nº 1014651-18.2024.4.01.3200226

Ajuizada em: 13 de maio de 2024 | Fórum: 1º Vara Civil Federal de Manaus

- **Autor:** MPF
- **Réus:** PdB, IPAAM, IBAMA, FUNAI

Esta ação questiona a legalidade das licenças de instalação concedidas pelo IPAAM à luz de um parecer técnico (nº 139/2024 – ANPMA/CNP) que identifica sérias irregularidades e riscos ambientais. Solicita a suspensão de todas as licenças associadas ao Projeto Potássio Autazes – incluindo as de operações de mineração, infraestrutura de captação de água e terminais portuários – e busca a transferência da jurisdição sobre o processo de licenciamento para o IBAMA devido ao interesse federal e ao impacto indígena.

O juiz admitiu a ação em 16 de setembro de 2023. A PdB recorreu da decisão, alegando sobreposição com as questões em análise na 1^a ACP. Em outubro de 2025, o caso aguardava julgamento pelo TRF1.

III. SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS

O litígio permanece ativo nas três ações propostas. A primeira ACP serve como o processo principal e gerou inúmeros Agravos de Instrumento, a maioria dos quais já foi julgada pelo TRF1. A segunda ACP aguarda decisão do TRF1 sobre a obrigação da FUNAI de realizar estudos de identificação em caráter preliminar (liminar). A terceira ação, em que pese seu caráter de urgência, ainda aguarda análise no juízo de primeira instância, sem decisão proferida até o momento.

Ou seja, nenhuma das três ações foi julgada no mérito. Uma vez proferida sentença, todas as partes terão o direito de interpor recursos, que poderão chegar, em última instância, ao STF, uma via processual que não estava disponível para os recursos contra as decisões interlocutórias de primeira instância. Além disso, a FUNAI está realizando os estudos de identificação e delimitação da terra indígenas Lago do Soares e Urucurituba, cujos resultados serão cruciais para o futuro do projeto Potássio Autazes, ensejando, inclusive, nulidade de todas as licenças até então obtidas.

NOTAS

¹ Entrevista com um membro anônimo da comunidade de Soares, em Soares, Brasil (27 de março de 2025).

² Os Mura vivem em 37 comunidades ao longo do rio Madeira. AP ARCHIVES, [Potassium Mining Project in Brazil's Amazon Rainforest Divides Indigenous Tribe](#), at 1:23–1:36 (YouTube 7 de março de 2025).

³ Este relatório usa “Brazil Potash” para se referir às atividades da empresa matriz, Brazil Potash Corp., e de sua subsidiária, Potassio do Brasil ou (PdB).

⁴ Brazil Potash Corp., [WHO WE ARE Learn About Brazil Potash](#), (última visita 18 de outubro de 2025); Rosiene Carvalho, [Potassium mining project in Brazil's Amazon rainforest divides Indigenous tribe](#), ASSOCIATED PRESS (7 de março de 2025).

⁵ Para um resumo detalhado do litígio interno relativo a este caso, consulte o Anexo, abaixo.

⁶ Ver Carvalho, nota 4 *supra*.

⁷ AG/ONU. Res. No. 61/295, [United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples](#), art. 25 (13 de setembro de 2007); [Constituição Federal](#) [C.F.] art. 231; OIT, [Convenção No. 169 sobre povos Indígenas e Tribais](#), arts. 15, 6, (5 de setembro de 1991), ratificada pelo Brasil pelo Decreto n 5.051, de 19/04/2004, substituído pelo Decreto nº 10.088, de 5/11/2019, anexo LXXII [doravante, Conv. 169 OIT]; Fernanda Frizzo Bragato & Jocelyn Getgen Kestenbaum, *Recognizing and Reclaiming Indigenous Peoples' Constitutional Land Rights in Brazil: Challenges and Opportunities*, in [LAND RIGHTS NOW: GLOBAL VOICES ON INDIGENOUS PEOPLES AND LAND JUSTICE](#) (William Nikolakis ed., 2025).

⁸ O Artigo 231 da Constituição de 1988 protege os direitos às terras indígenas e garante especificamente os direitos originais, inalienáveis e irrevogáveis sobre as terras que os Povos Indígenas ocupam tradicionalmente, a posse permanente de terras tradicionais e o uso exclusivo dos recursos naturais encontrados em seus territórios. Constituição Federal art. 231(1); ver Thiago Leandro Vieira Cavalcante, Terra Indígena: Aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico, 35 HISTÓRIA e75 (2016). As terras tradicionais são então designadas para posse permanente, uso exclusivo e pleno gozo de sua riqueza mineral e de recursos naturais pelos Povos Indígenas. Constituição Federal art. 231(2). Apesar destas proteções, a constituição também permite uma exclusão para a União Federal extraer recursos em determinadas circunstâncias. Ver Constituição Federal art. 231(3). Atualmente, não existe legislação que permita e regule a mineração ou outras formas de extração de recursos naturais em terras indígenas, mas projetos de lei estão pendentes no Congresso Nacional para efetivar essa exceção prevista na Constituição. Veja Anthony. Boadle, [Bolsonaro suffers setback on bill to mine indigenous lands](#), REUTERS (Mar. 9, 2022) (Discussão sobre o projeto de lei nacional do Congresso 191/2020).

⁹ Ver Carvalho, nota 4 *supra*.

¹⁰ *Id.*; Thais Borges et al., [Potash Mine Plan Hits a Nerve in Amazon](#), ECOAMÉRICAS (26 de outubro de 2025).

¹¹ Ver Carvalho, nota 4 *supra*.

¹² Entrevista com um membro anônimo da comunidade de Soares, em Soares, Brasil (26 de março de 2025); Entrevista com um membro anônimo da comunidade de Soares, nota 1 *supra*.

¹³ Proactive Investors, [Brazil Potash's Autazes Project fully permitted, poised for construction](#), aos 0:08–0:20 (YouTube, 28 de março de 2025).

¹⁴ *Id.* aos 5:52–5:53, 6:07–6:12.

¹⁵ *Id.* at 1:18–1:34.

¹⁶ Constanza Valdes, [Brazil's Momentum as a Global Agricultural Supplier Faces Headwinds](#), U.S. DEP'T OF AGRIC.: AMBER WAVES (27 de setembro de 2022).

¹⁷ Marta Amoroso, [Mura](#), POVOS INDÍGENAS NO BRASIL (26 de março 2018); AP ARCHIVES, nota 2, *supra* aos 1:23–1:36.

¹⁸ Amoroso, nota 17 *supra*.

¹⁹ A terra está ligada à memória e à presença contínua dos ancestrais, que estão conceitualmente presentes através da paisagem. A terra não é apenas um espaço físico, mas uma entidade cosmológica viva, entrelaçada com histórias, espíritos e seres ancestrais. Essa dimensão espiritual significa que a terra não pode ser possuída ou mercantilizada no sentido ocidental; em vez disso, a terra faz parte de um sistema relacional que conecta pessoas, ancestrais e seres não humanos. Entrevista com Bruno Caporrino, antropólogo, via Zoom (13 de setembro de 2024, 10h EDT) (notas arquivadas com os autores).

²⁰ Bragato & Getgen Kestenbaum, nota 7 *supra*, p. 58-59 (A demarcação consiste em um processo legal administrativo para o reconhecimento de terras como territórios tradicionais sob o Decreto 1.775, que inclui: (1) identificação; (2) delimitação; (3) contestação por terceiros; (4) demarcação; (5) ratificação; (6) emissão de decreto presidencial; e (7) registro).

²¹ Coletivo Mura de Porto Velho, [*In Defense of Our Land and Sacred Rivers: Joint Actions by Mura Peoples in Brazil*](#), CULTURAL SURVIVAL (Dec. 15, 2023). Historicamente, as políticas coloniais e estatais tentaram impor limites territoriais fixos ao povo Mura, baseados em categorias jurídicas ocidentais. No entanto, isso contradizia as concepções tradicionais Mura de terra como flexível, comunitária e intrinsecamente ligada à mobilidade e à renovação espiritual. O ativismo Mura tem reivindicado e redefinido ativamente termos como “aldeia” (aldeia) e títulos de liderança como “tuxaua” (chefe) para afirmar conceitos indígenas e resistir aos modelos assimilacionistas impostos pelo Estado. Ver Amoroso, nota 17 *supra*.

²² Entrevista com um membro anônimo da comunidade de Soares, em Soares, Brasil (27 de março de 2025).

²³ HEATHER F. ROLLER, CONTACT STRATEGIES: HISTORIES OF NATIVE AUTONOMY IN BRAZIL 12, 97 (2021).

²⁴ *Id.* at 193; Entrevista com membro anônimo da comunidade, membros da comunidade Soares, nota 1 *supra*.

²⁵ Brazil Potash Corp., [TECHNICAL REPORT](#) (Form S-K 1300), p. 36 (14 de outubro de 2022).

²⁶ Ana Alfinito & Daleth Oliveira, [*Mura People Rise Against Mining Invasion*](#), AMAZON WATCH (10 de junho de 2025).

²⁷ Amoroso, supra note 17.

²⁸ HEATHER F. ROLLER, CONTACT STRATEGIES: HISTORIES OF NATIVE AUTONOMY IN BRAZIL 31–32, 38 (2021).

²⁹ Os Mura recusaram-se a se submeter e a se integrar aos assentamentos, atacando rotineiramente navios mercantes no rio Madeira e frustrando as tentativas dos colonos jesuítas de explorar o cacau. Entre 1760 e 1780, os registros portugueses documentaram a escalada dos ataques dos Mura, tanto em intensidade quanto em frequência. Expedições coloniais armadas atacaram e alvejaram os Mura em resposta. Em 1835, o povo Mura juntou-se à Revolta da Cabanagem, uma revolta contra os portugueses, economicamente e politicamente poderosos. Liderada pelos Cabanos, um movimento pró-separatista dominado por rebeldes negros e indígenas, a revolta culminou na tomada de Belém, capital da região amazônica. Por fim, os Cabanos foram violentamente reprimidos e a população Mura na região dos Autazes sofreu pesadas perdas. O período de várias décadas que se seguiu à rebelião foi transmitido na história oral Mura como o “Pega-Pega” (“a grande captura”), lembrado como uma época de violência, sequestros e separação de parentes. Amoroso, nota 17 *supra*; ROLLER, nota 23 *supra*, p. 143.

³⁰ Amoroso, nota 17 *supra*.

³¹ Brazil Potash Corp., [Video by Brazil Potash Corp.](#), aos 2:15 (2024) (em arquivo com os autores); Brazil Potash Corp., [Presentation by Brazil Potash Corp.](#), BRAZIL POTASH CORP., p. 21 (26 de março de 2018).

³² Ministério Público Federal, [*Caso Potássio: Linha do Tempo*](#), (25 de outubro de 2025).

³³ Hyury Potter & Fábio Bispo, [*Potash: Canadian mining giant roughshod over Amazon Communities*](#), INFOAMAZONIA (13 de março de 2025).

³⁴ DONALD GARRETT, POTASH: DEPOSITS, PROCESSING, PROPERTIES AND USES vi (2012).

³⁵ Denise Vilera, [*Brazil Takes Global Leadership in Agribusiness Commodity Exports*](#), DATAMAR News (20 de março de 2025).

³⁶ Richard Mann, [*Brazil's Agribusiness Share in GDP Hits, 22-Year High, Raising Questions About Economic Direction*](#), THE RIO TIMES (18 de junho de 2025).

³⁷ *Id.*

³⁸ Valdes, nota 16 *supra*.

³⁹ BRASIL, [*Brazilian Government launches National Fertilizer Plan to reduce input imports*](#), Gov.BR (20 de abril de 2022).

⁴⁰ *Id.*

⁴¹ Gabriel Malheiros, [*Brazilian Fertilizer Congress: Authorities Comment Sector Importance for Food Security*](#), DATAMAR News (4 de setembro de 2023).

⁴² Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciéncia (“SBPC”) et al., [Nota Técnica Conjunta](#) [Nota Técnica Conjunta] (Maio de 2024). A nota técnica apresenta o REM como uma rota tecnológica viável que não só aumenta a produção agrícola, como também contribui para o sequestro de carbono no solo. Os seus custos de produção são significativamente inferiores aos dos fertilizantes solúveis (como o cloreto de potássio, extraído em Autazes), com potencial para reduzir os custos totais de produção em até 50%. *Id.*

⁴³ *Id.* De fato, o documento conclui que um grande esforço deve ser feito para fomentar o uso de recursos naturais, pelo menos até que a mineração de potássio na Amazônia possa ser comprovada como uma opção segura em todas as suas dimensões (econômica, ambiental, tecnológica e social). *Id.*

⁴⁴ Kathy Feick, *Potash*, U. WATERLOO (18 de outubro de 2025).

⁴⁵ *Id.*

⁴⁶ São perfurados poços profundos no solo e bombeados com água doce para dissolver os sais de potássio solúveis nos depósitos. A solução é então trazida à superfície usando grandes recipientes e deixada para esfriar, fazendo com que o cloreto de potássio cristalize e se deposite. Embora a mineração por dissolução não gere grandes rejeitos, o processo pode resultar na liberação de sulfeto de hidrogênio — um gás extremamente perigoso para plantas e animais, incluindo humanos. SRC Communications, Mineração de Potássio: Desafios e Soluções para Lidar com o Sulfeto de Hidrogênio, SASK. RESEARCH COUNCIL (28 de abril de 2020).

⁴⁷ Brazil Potash Corp., *Video by Brazil Potash Corp.*, nota 31 *supra* aos 2:15; Brazil Potash Corp., *Presentation by Brazil Potash Corp.*, nota *supra* 31, p. 21; BRAZIL POTASH CORP., *TECHNICAL REPORT*, nota 25 *supra*, p. 104.

⁴⁸ Feick, nota 44 *supra*.

⁴⁹ Evgeniya Ushakova et al., *Environmental Aspects of Potash Mining: A Case study of the Verkhnekamskoe Potash Deposit*, 3 MINING 176, 180 (2023).

⁵⁰ U.N. ENV'T. PROGRAMME & INT'L. FERTILIZER INDUS. ASS'N., ENVIRONMENTAL ASPECTS OF PHOSPHATE AND POTASH MINING, 12, U.N. Sales No. 02.III.D.17 (2001); Ushakova et al., nota 49 *supra*.

⁵¹ Ushakova et al., nota 49 *supra*.

⁵² *Id.*

⁵³ Brazil Potash Corp., *Discover Autazes Potash Project*, aos 1:44-3:34 (YouTube, 17 de abril 2024).

⁵⁴ Elaíze Farias, *The potassium war in Autazes*, AMAZÔNIA REAL (5 de abril de 2022).

⁵⁵ Brazil Potash Corp., *Video by Brazil Potash Corp.*, nota 31 *supra*.

⁵⁶ Brazil Potash Corp., *Video by Brazil Potash Corp.*, nota 31 *supra*, aos 17:30-17:45.

⁵⁷ *Id.* aos 17:48-17:59; Brazil Potash Corp., *Discover Autazes Potash Project*, nota 53 *supra*, aos 2:53-3:04.

⁵⁸ Brazil Potash Corp., *Video by Brazil Potash Corp.*, nota 31 *supra*, aos 18:09-18:18.

⁵⁹ *Id.* aos 18:22-18:45.

⁶⁰ Brazil Potash Corp., *Commitment to the Community*, (Última visita em 19 de outubro de 2025).

⁶¹ Brazil Potash Corp., *Prospectus*, (U.S. Sec. & Exch. Comm'n, Form 424B3), p. 6 (13 de junho 2025).

⁶² Brazil Potash Corp., *Commitment to the Community*, nota 60 *supra*.

⁶³ Brazil Potash Corp., *Prospectus*, nota 61 *supra*, p. 6.

⁶⁴ Entrevista com Filipe Gabriel, Tuxaua Mura, em Lago do Soares, Brasil (26 de março de 2025).

⁶⁵ *Protecting the Amazon Rainforest and Basin*, THE NATURE CONSERVANCY (28 de novembro de 2023).

⁶⁶ SBPC et al., nota 42 *supra*.

⁶⁷ *Id.*

⁶⁸ LISA SUMI & SANDRA THOMSEN, *MINING IN REMOTE AREAS: ISSUES AND IMPACTS* 3 (2001); *Ver also* ENVIRONMENTAL MINING COUNCIL OF BC, *MORE PRECIOUS THAN GOLD... MINERAL DEVELOPMENT AND THE PROTECTION OF BIOLOGICAL DIVERSITY IN CANADA* 11 (MiningWatch Canada, 1998).

⁶⁹ BRASIL, Constituição Federal, art. 225.

⁷⁰ Monica Feria-Tinta, *'Rights of Nature' In Human Rights Courts or a Parallel Protection System?*, BLOG OF THE EUR. J. OF INT'L L. (23 de abril de 2025).

⁷¹ *Obligations of States in Respect of Climate Change*, Advisory Opinion, 2025 I.C.J. 117 ¶ 409 (Julho 2025).

⁷² *Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts*, art. 28, ¶ 2, G.A. Res. 56/83, U.N. GAOR, 56th Sess., Supp. No. 10, U.N. Doc. A/56/10 (12 de dezembro de 2001).

⁷³ BRAZIL POTASH CORP., *TECHNICAL REPORT*, nota 25 *supra*, p. 38, Fig. 8.

⁷⁴ *Id.*, p. 142.

⁷⁵ *Id.*, p. 142.

⁷⁶ *Ver* Brazil Potash Corp., *Video by Brazil Potash Corp.*, nota 31 *supra*, aos 18:06 (“Portanto, a área de superfície ocupada é muito pequena. Não há barragem de rejeitos úmidos. É apenas cloreto de sódio e argila empilhados a seco. Assim, o cloreto de sódio será muito parecido com o que você coloca nas suas batatas fritas ou na sua comida.”).

⁷⁷ Miguel Cañedo-Argüelles et al., *Effects of potash mining on river ecosystems: An experimental study*, 224 ENV'T. POLLUTION 759, 759 (2017); Ushakova et al., nota 49 *supra*.

⁷⁸ *Id.*; Miguel Cañedo-Argüelles et al., *Salinisation of Rivers: An Urgent Ecological Issue*, 173 ENV'T. POLLUTION 157, 159 (2013).

⁷⁹ Miguel Cañedo-Argüelles et al., *Salinisation of Rivers: An Urgent Ecological Issue*, nota 78 *supra*.

⁸⁰ Ver Dr. Júlio Henrichs de Azevedo & Dr. José Eloi Guimarães Campos, *Flow Patterns and Aquifer Recharge Controls Under Amazon Rainforest Influence: The Case of the Alter Do Chão Aquifer System*, 112(2) J. S. AM. EARTH SCI., art. 103596, p. 2 (Dezembro de 2021) (“Estudos mais recentes [...] destacam o caráter continental da dinâmica das águas subterrâneas. Esses estudos consideraram padrões de fluxo hidrogeológico com infiltração nas terras altas do Peru e descarga em direção à região de Manaus. Hu et al. (2017) também destacaram a importante contribuição de outras regiões para a recarga do Sistema Aquífero do Amazonas...”).

⁸¹ Brazil Potash Corp., *Video by Brazil Potash Corp.*, nota 31 *supra*, aos 18:38-18:42.

⁸² Brazil Potash Corp., *TECHNICAL REPORT*, nota 25 *supra*, p. 38, Fig. 8.

⁸³ *Id.*, at 143. (Foi obtida uma estimativa de Classe 4 da AACE para um sistema de injeção de salmoura em poço profundo com descarga zero de líquidos, que bombeia a salmoura coletada da pilha de rejeitos, no subsolo, de 320m a 400m, para o aquífero da Formação Alter do Chão.).

⁸⁴ Ver Dr. Júlio Henrichs de Azevedo & Dr. José Eloi Guimarães Campos, nota 80 *supra*.

⁸⁵ *Id.*

⁸⁶ Ver Ingo Wahnfried & Emilio Alberto Amaral Soares, *Água Subterrânea Na Amazônia: Importância, Estado Atual Do Conhecimento E Estratégias De Pesquisa* [Groundwater in the Amazon: Importance, Current State of Knowledge and Research Strategies], 44 CIÊNCIA & AMBIENTE 29, 31 tbl. 1 (Jan./June 2012); Dr. Júlio Henrichs de Azevedo & Dr. José Eloi Guimarães Campos, nota 80 *supra*.

⁸⁷ Ver Dr. Júlio Henrichs de Azevedo & Dr. José Eloi Guimarães Campos, nota 80 *supra*; *Semi-Confining Aquifer*, GROUNDWATER DICTIONARY (Um aquífero parcialmente confinado por camadas de material de menor permeabilidade, através das quais podem ocorrer recarga e descarga. Sinônimo: Aquífero permeável.) *Unconfined Aquifer*, GROUNDWATER DICTIONARY (“Um aquífero onde o nível freático é o limite superior e não há camada confinante entre o nível freático e a superfície do solo. O nível freático pode flutuar livremente para cima e para baixo.”).

⁸⁸ Ver Salomé M. S. Shokri-Kuehni et al., *Water Table Depth and Soil Salinization: From Pore-Scale Processes to Field-Scale Responses*, 56(2) WATER RES. RSCH., e2019WR026707 1, 1 (20 de janeiro 2020) (“A salinização do solo é um fenômeno global que causa degradação do solo e perda de produtividade... O acúmulo de salinidade no solo pode ser atribuído a vários fatores naturais e antropogênicos... A salinização natural é controlada principalmente por... intrusão de água subterrânea salina e lençóis freáticos rasos”).

⁸⁹ Ver Brazil Potash Corp., *TECHNICAL REPORT*, nota 25 *supra*, p. 131-32, tbl. 77 (mostrando a estimativa de rejeitos do processo em metros cúbicos para cada ano, que totalizam 84.873.181 m³).

⁹⁰ *Id.* P. 142-43.

⁹¹ *Id.*

⁹² *Id.*

⁹³ Ver Brooks Hays, *The Amazon Is Flooding Five Times More Often Than It Used To*, UPI (19 de setembro de 2018) (“Os dados mostraram que inundações extremas — quando o nível da água sobe pelo menos 29 metros, levando à declaração de estado de emergência na cidade de Manaus — ocorriam aproximadamente uma vez a cada 20 anos durante a primeira metade do século XX. Hoje, inundações extremas ocorrem a cada quatro anos.”).

⁹⁴ *HDPE, What Is It and What Is It Used For?*, ARETE INDUSTRIES (Última visita em 25 de outubro de 2025).

⁹⁵ Brazil Potash Corp., *TECHNICAL REPORT*, nota 25 *supra*, p. 14 (“Ao final da vida útil da pilha de rejeitos, após todo o sal ter sido dissolvido, o material insolúvel em água restante será coberto primeiro com polietileno de alta densidade (PEAD), seguido por uma camada de nivelamento com terra e, em seguida, a pilha será revegetada.”).

⁹⁶ U.N. ENV'T. PROGRAMME & INT'L. FERTILIZER INDUS. ASS'N., nota 50 *supra*.

⁹⁷ Entrevista com Suzi Huff Theodoro, geóloga, Universidade de Brasília e Febrageo (7 de abril de 2025).

⁹⁸ Mariana Zylberkan, *Maceió: a terra afunda, prejudica moradores e complica a Braskem* [Maceió: Land sinks, harming residents and complicating matters for Braskem], VEJA (Nov. 29, 2019).

⁹⁹ Entrevista com Suzi Huff Theodoro, geóloga, nota 97 *supra*.

¹⁰⁰ *Id.*

¹⁰¹ SENADO FEDERAL, *CPI DA BRASKEM—RELATÓRIO FINAL* (15 de maio de 2024).

¹⁰² *Id.*

¹⁰³ U.N. ENV'T. PROGRAMME & INT'L. FERTILIZER INDUS. ASS'N., nota 50 *supra*.

¹⁰⁴ Entrevista com membro anônimo da comunidade, Entrevista geral com a comunidade, em Lago do Soares, Brasil. (27 de março de 2025).

¹⁰⁵ *Id.*

¹⁰⁶ [Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos](#) ratificado pelo Brasil pelo Decreto 592/92 (24/01/1992, arts. 1 (autodeterminação), 6 (vida) & 9 (segurança pessoal).

¹⁰⁷ [Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais](#) ratificado pelo Brasil pelo Decreto 593/92 (24/01/1992), arts. 1 (autodeterminação), 11 (moradia), 12 (saúde) & 15 (cultura) [PIDESC]. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconheceu posteriormente o direito à água. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observação Geral nº 17 (2002) sobre o direito à água, Doc. ONU E/C.12/2002/11, (26 de janeiro de 2003) (reconhecendo o direito à água).

¹⁰⁸ [Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial](#), (Adotada em 21 de dezembro de 1965, entrou em vigor em 4 de janeiro de 1969) 660 U.N.T.S. 195, ratificada pelo Brasil pelo Decreto (08/12/1969).

¹⁰⁹ AG/ONU, Res. No. 61/295, nota 7 *supra*; Recomendação Geral nº 23: Povos Indígenas, Doc. ONU CERD/C/51/Misc.13/Rev.4 (18 de agosto de 1997).

¹¹⁰ Conv. 169/OIT, nota 7 *supra*. A Corte Interamericana de Direitos Humanos interpretou as obrigações dos Estados Partes, incluindo o Brasil, perante a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. No caso Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador, a Corte Interamericana esclareceu o significado de cada um dos requisitos para a consulta válida aos povos indígenas. Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador, Mérito e reparações, Corte Interamericana de Direitos Humanos (Série C) nº 245 (27 de junho de 2012); Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) vs. Colômbia, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Acórdão, Corte Interamericana de Direitos Humanos (Série C) nº 270 (20 de novembro de 2013). Membros das Comunidades Indígenas da Associação Lhaka Honhat (Nossa Terra) contra Argentina, Mérito, Reparações e Custas, Acórdão, Tribunal Interamericano de Recursos Humanos (série C) nº 400 (6 de fevereiro de 2020).

¹¹¹ Conv. 169/OIT, art. 15.

¹¹² Conv. 169/OIT, art. 16.

¹¹³ AG/ONU, Res. No. 61/295, art. 26.

¹¹⁴ *Id.* art. 19.

¹¹⁵ *Id.* art. 26. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDIP) impõe ainda a proteção dos direitos coletivos e individuais à vida e dos direitos contra a assimilação forçada e a destruição forçada (Artigos 7 e 8). O Artigo 8 da UNDRIP enumera especificamente a obrigação do Brasil de prevenir “qualquer ação que tenha como objetivo ou efeito privá-los de sua integridade como povos distintos, ou de seus valores culturais ou identidades étnicas”.

¹¹⁶ *Id.* art. 25.

¹¹⁷ É importante destacar que o Brasil também é Estado Parte em tratados regionais de direitos humanos, incluindo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). [Convenção Americana sobre Direitos Humanos](#), Nov. 22, 1969, O.A.S. T.S. No. 36, 1144 U.N.T.S. 123, ratificada pelo Brasil pelo Decreto 678/92 (06/11/1992). A CADH prescreve direitos semelhantes aos do PIDCP e do PIDESC, incluindo, entre outros, o direito à vida (artigo 4), o direito à segurança (artigo 7), os direitos à terra (artigo 19) e os direitos econômicos, sociais e culturais (artigo 26).

¹¹⁸ [Constituição Federal](#) [C.F.] art. 231.

¹¹⁹ *Id.*

¹²⁰ *Id.*; Constituição Federal [C.F.] art. 231(1). “[Os povos indígenas terão sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições reconhecidas, assim como seus direitos originários às terras que tradicionalmente ocupam.”] AG/ONU, Res. No. 61/295, nota 7 *supra*, at art. 26; Conv. 169/OIT, nota 7 *supra*, at arts. 13–14; Organização dos Estados Americanos, Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, art. XXV(2) (15 de junho de 2016).

¹²¹ Constituição Federal, art. 231.; Lisa Valenta, Disconnect: The 1988 Brazilian Constitution, Customary International Law, and Indigenous Land Rights in Northern Brazil, 38 TEX. INT'L L. J. 643, 651 (2003) (quoting L. Roberto Barroso, The Sage of Indigenous Peoples in Brazil: Constitution, Law and Policies, 7 ST. THOMAS L. REV. 645, 657–59 (1995)).

¹²² Entrevista com Filipe Gabriel, Tuxaua Mura, nota 64 *supra*; Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Membros da Comunidade Soares, nota 1 *supra*; Ver também BRAZIL POTASH CORP., Prospectus, nota 61 *supra*.

¹²³ Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Membros da Comunidade Soares, nota 1 *supra*.

¹²⁴ Entrevista com Filipe Gabriel, Tuxaua Mura, nota 64 *supra*; Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Membros da Comunidade Soares, nota 1 *supra*.

¹²⁵ Entrevista com Filipe Gabriel, Tuxaua Mura, nota 64 *supra*.

¹²⁶ Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Líder Mura, nota 12 *supra*.

¹²⁷ A FUNAI é a agência governamental brasileira para a proteção dos povos indígenas. O povo Mura solicitou pela primeira vez a demarcação do Lago do Soares em 2003, muito antes de a Brazil Potash iniciar perfurações ilegais em terras Mura. Memo no. 195/CGID/DAF, de 1.4.2003, encaminhado ao coordenador-geral de identificação e delimitação da FUNAI, Ministério Público Federal, Potassium Case: Timeline, supra note 32.

¹²⁸ Ministério Pùblico Federal, [Potassium Case: Timeline](#), nota 32 *supra*.

¹²⁹ HUMAN RIGHTS WATCH, BRAZIL: INDIGENOUS RIGHTS UNDER SERIOUS THREAT (Aug. 9, 2022); Murilo Pajolla, Preso por arrendar terra indígena, coordenador da Funai era considerado “modelo” pelo governo, BRASIL DE FATO (17 de março de 2022).

¹³⁰ Ministério Pùblico Federal, [Potassium Case: Timeline](#), nota 32 *supra*.

¹³¹ Brazil Potash Corp., [Prospectus](#), nota 61 *supra*, p. 5.

¹³² *Id.*

¹³³ Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Líder Mura, nota 12 *supra*.

¹³⁴ Ministério Pùblico Federal, [Potassium Case: Timeline](#), nota 32 *supra*.

¹³⁵ *Id.*

¹³⁶ Anthony Boadle & Ana Mano, [Brazil Potash says Mura accept Amazon mine, prosecutors disagree](#), REUTERS (29 de setembro 2023).

¹³⁷ PROTOCOLO DE CONSULTA E CONSENTIMENTO DO PVO MURA DE AUTAZES E CAREIRO DA VÁRZEAS TRINCHEIRAS: YANDÉ PEARA MURA (2019).

¹³⁸ Entrevista com Filipe Gabriel, Tuxaua Mura, nota 64 *supra*.

¹³⁹ *Id.*; Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Líder Mura, nota 12 *supra*.

¹⁴⁰ Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Membros da Comunidade Soares, nota 1 *supra*.

¹⁴¹ TRF-1, [Ação Civil Pública No. 0019192-92.2016.4.01.3200](#), Relator: Jaiza Maria Pinto Fraxe, Mar. 20, 2022, 1, Processo Judicial Eletrônico;

¹⁴² Para obter detalhes sobre todos os litígios internos em curso na data de publicação deste Relatório, consulte o Anexo.

¹⁴³ TRF-1, [Ação Civil Pública No. 0019192-92.2016.4.01.3200](#), Relator: Jaiza Maria Pinto Fraxe, Mar. 20, 2022, 1, Processo Judicial Eletrônico;

¹⁴⁴ Tribunal Regional Federal da 1^a Região. Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº [1037175-40.2023.4.01.0000](#) (Brasília, 2023).

¹⁴⁵ CORTE IDH. Caso de la Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicaragua. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2001. Serie C No. 79.

¹⁴⁶ BRASIL, [Portaria FUNAI Nº 741](#), de 1º de agosto de 2023.

¹⁴⁷ Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Líder Mura, nota 12 *supra*.

¹⁴⁸ Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Membros da Comunidade Soares, nota 1 *supra*.

¹⁴⁹ Entrevista com membro anônimo da comunidade, Entrevista geral com a comunidade, em Lago do Soares, Brasil., nota 104 *supra*.

¹⁵⁰ *Id.*

¹⁵¹ Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Membros da Comunidade Soares, nota 1 *supra*.

¹⁵² Fábio Bispo, [Mineradora canadense é acusada de subornar indígenas para desistirem da demarcação do território e explorar potássio na área](#) [Canadian mining company accused of bribing indigenous people to abandon land demarcation and explore for potassium in the area], INFOAMAZONIA (29 de novembro de 2023).

¹⁵³ TRF-1, [Ação Civil Pública No. 0019192-92.2016.4.01.3200](#), Relator: Jaiza Maria Pinto Fraxe, Mar. 20, 2022, 1, Processo Judicial Eletrônico; Ana Mano, [Brazil's Mura people report threats amid pressure to approve Amazon potash mine](#), REUTERS (Apr. 28, 2023).

¹⁵⁴ Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Membros da Comunidade Soares, nota 1 *supra*.

¹⁵⁵ Entrevista com membro anônimo da comunidade, Entrevista geral com a comunidade, em Lago do Soares, Brasil., nota 104 *supra*.

¹⁵⁶ Ministério Pùblico Federal, [Potassium Case: Timeline](#), nota 32 *supra*.

¹⁵⁷ TRF-1, [Ação Civil Pública No. 0019192-92.2016.4.01.3200](#), (20 de março de 2022).

¹⁵⁸ Fábio Bispo, nota 152 *supra*; Thais Borges et al., [Amazon's Mura indigenous group demands input over giant mining Project](#), MONGABAY (Dec. 27, 2019).

-
- ¹⁵⁹ Entrevista com Filipe Gabriel, Tuxaua Mura, em Lago do Soares, nota 64 *supra*; Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, Membros da Comunidade Soares, nota 1 *supra*.
- ¹⁶⁰ Entrevista com Filipe Gabriel, Tuxaua Mura, em Lago do Soares, nota 64 *supra*.
- ¹⁶¹ Brazil Potash Corp., [Brazil Potash Subsidiary Potássio do Brasil, Signs Preliminary Agreement with Mura Indigenous People for Autazes Potash Project](#), BRAZIL POTASH CORP. (Jan. 13, 2025).
- ¹⁶² Entrevista com Filipe Gabriel, Tuxaua Mura, em Lago do Soares, nota 64 *supra*.
- ¹⁶³ [Relatório de Inspeção Judicial](#), TRF-1, [Ação Civil Pública No. 0019192-92.2016.4.01.3200](#), Relator: Jaiza Maria Pinto Fraxe, Feb. 27, 2020, Processo Judicial Eletrônico; Ministério Público Federal, [Potassium Case: Timeline](#), nota 32 *supra*.
- ¹⁶⁴ Entrevista com Filipe Gabriel, Tuxaua Mura, em Lago do Soares, nota 64 *supra*.
- ¹⁶⁵ *Id.*
- ¹⁶⁶ *Id.*
- ¹⁶⁷ Entrevista com Ana Claudia dos Santos Mendes, liderança Mura da OLIMCV, Brasil. (26 de março de 2025).
- ¹⁶⁸ HUMAN RIGHTS WATCH, nota 129 *supra*; Pajolla, nota 129 *supra*.
- ¹⁶⁹ Corte IDH. Povo Indígena Xucuru e seus Membros v. Brasil, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, Acórdão, (série C) ¶ 63-70 (5 de fevereiro de 2018).
- ¹⁷⁰ *Id.*
- ¹⁷¹ EUROPEAN COORDINATION VIA CAMPESINA, [How Do We Define LAND GRABBING?](#) 1–2 (2016).
- ¹⁷² Xucuru v. Brasil, ¶ 149.
- ¹⁷³ *Id.*
- ¹⁷⁴ Entrevista com membro anônimo da comunidade, Entrevista geral com a comunidade, em Lago do Soares, Brasil., nota 104 *supra*.
- ¹⁷⁵ Miguel Cañedo-Argüelles et al., nota 77 *supra*.
- ¹⁷⁶ CIDH, [Indigenous Women and Their Human Rights in the Americas](#), 74 ¶ 106, Doc. 44/17 (17 de abril de 2017).
- ¹⁷⁷ Organization of American States (OAS), [Additional Protocol to the American Convention on Human Rights in the Area of Economic, Social and Cultural Rights](#) (“Protocol of San Salvador”) art. 10–11 (17 de novembro de 1988); PIDESC, supra nota 107, art. 12. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma que “um ambiente limpo, saudável e sustentável é uma condição essencial para o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais”. [Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment No. 27 \(2025\) on economic, social and cultural rights and the environmental dimension of sustainable development](#), U.N. Doc. E/C.12/GC/27, ¶ 1 (Sept. 26, 2025).
- ¹⁷⁸ [Constituição Federal](#) [C.F.] [Constitution] art. 225.
- ¹⁷⁹ Entrevista com Ana Claudia dos Santos Mendes, liderança Mura, nota 167 *supra*.
- ¹⁸⁰ CARLOS ZORILLA ET AL., [PROTECTING YOUR COMMUNITY: FROM MINING AND OTHER EXTRACTIVE OPERATIONS](#) 9 (MiningWatch Canada, 2nd ed. 2016).
- ¹⁸¹ Ayla Tapajos & Fabio de Castro, [Indigenous Peoples Warn About the Serious Impacts of Gold Mining in Their Territories](#), WORLD WILDLIFE FUND (Apr. 26, 2023).
- ¹⁸² Entrevista com Membro Anônimo da Comunidade, liderança Mura, nota 12 *supra*.
- ¹⁸³ *Id.*
- ¹⁸⁴ Entrevista com Ana Claudia dos Santos Mendes, liderança Mura, nota 163 *supra*.
- ¹⁸⁵ AG/ONU, Res. No. 61/295, nota 7 *supra*, art. 8(1).
- ¹⁸⁶ *Id.* art. 11–13, 20, 31 & 34.
- ¹⁸⁷ Entrevista com Bruno Caporrino, antropólogo, supra nota 19 (referindo-se a declarações recolhidas através de entrevistas anteriores de Caporrino com os Mura). Caporrino auxiliou na formulação do protocolo do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).
- ¹⁸⁸ *Id.*
- ¹⁸⁹ Entrevista com Filipe Gabriel, Tuxaua Mura, nota 64 *supra*.
- ¹⁹⁰ *Id.*
- ¹⁹¹ *Id.*
- ¹⁹² Brazil Potash Corp., [Annual Report - Foreign Issuer](#) (U.S. Sec. & Exch. Comm'n, Form 20-F), at 118 (Mar. 28, 2025).
- ¹⁹³ *Id.*, at 33.
- ¹⁹⁴ Brazil Potash Corp., [Prospectus](#), *supra* note 61, at 5.
- ¹⁹⁵ Brazil Potash Corp., [Annual Report - Foreign Issuer](#), *supra* note 192, at 63.

¹⁹⁶ *Id.*

¹⁹⁷ *Id.*

¹⁹⁸ Committee on Economic, Social and Cultural Rights, *General Comment No. 24* (2017) *Sobre as obrigações do Estado no âmbito do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no contexto das atividades empresariais*, UN Doc. E/C.12/GC/24, ¶ 26, 28 (Aug. 10, 2017).

¹⁹⁹ *Id.*, at ¶ 27.

²⁰⁰ *Id.*, at ¶ 28.

²⁰¹ *Id.*, at ¶ 32-33, 42.

²⁰² *Id.*, at ¶ 42.

²⁰³ *Basem Ahmed Issa Yassin et al. v. Canada*, Communication No. 2285/2013, U.N. Doc. CCPR/C/120/D/2285/2013, ¶ 6 (July 26, 2017).

²⁰⁴ Committee on Economic, Social and Cultural Rights, *Visit to Canada — Report of the Special Rapporteur on the rights of Indigenous Peoples*, U.N. Doc. A/HRC/54/31/Add.2, ¶ 73 (July 24, 2023).

²⁰⁵ *Obligations of States in Respect of Climate Change*, Advisory Opinion, I.C.J. , ¶ 457 (July 23, 2025). Essas obrigações exigem também que os Estados considerem a equidade intergeracional nas decisões que afetam o clima. *Ver id.* at ¶ 155-57.

²⁰⁶ *Id.* at ¶ 130.

²⁰⁷ *Ver id.* at ¶ 345 (July 23, 2025).

²⁰⁸ Committee on the Elimination of Discrimination against Women, *Concluding Observations on the Combined Eighth and Ninth Periodic Reports of Canada*, U.N. Doc. CEDAW/C/CAN/CO/8-9, ¶ 18 (Nov. 18, 2016).

²⁰⁹ Committee on the Elimination of Racial Discrimination, *Concluding Observations on the Eighteenth Periodic Report of Canada*, U.N. Doc. CERD/C/CAN/CO/18, ¶ 17 (May 25, 2007).

²¹⁰ Committee on the Rights of the Child, *Concluding Observations on the Combined Third and Fourth Periodic Reports of Canada*, U.N. Doc. CRC/C/CAN/CO/3-4, ¶ 28 (Dec. 6, 2012).

²¹¹ José Francisco Cali Tzay et al., *Mandates of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples*, U.N. Doc. AL CAN 1/2022, at 4 (June 10, 2022); Baskut Tuncak et al., *Mandates of the Special Rapporteur on the implications for human rights of environmentally sound management and disposal of hazardous substances and wastes*, U.N. Doc. AL CAN 5/2020, at 5 (July 20, 2020); José Francisco Cali Tzay et al., *Mandates of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises*, U.N. Doc. AL CAN 7/2021, at 4 (Nov. 17, 2021).

²¹² Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, *Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework* (2011) [Hereinafter OHCHR, *Guiding Principles*]; Organisation for Economic Co-operation and Development, *OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct* (2023) [Hereinafter *OECD Guidelines*]

²¹³ Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, *Business & Human Rights — International Standards*, OHCHR,(last visited Oct. 24 2025); Government of Canada, *Guidelines and Standards for Responsible Business Conduct*, Canada.ca, (last visited Oct. 24, 2025).

²¹⁴ OHCHR, *Guiding Principles*, nota 212 *supra*, at 13; *OECD Guidelines*, nota 212 *supra*, at 13, 15-16 & 25.

²¹⁵ OHCHR, *Guiding Principles*, nota 212 *supra*, at 13.

²¹⁶ *Id.* at 13-14.

²¹⁷ *Id.* at 25.

²¹⁸ *OECD Guidelines*, nota 212 *supra*, 25.

²¹⁹ *Id.* at 33.

²²⁰ *Id.* at 34.

²²¹ OHCHR, *Guiding Principles*, nota 212 *supra*, 19.

²²² Segunda Ação Civil Pública (2^a ACP) – Processo nº. [1015595-88.2022.4.01.3200](#) (Manaus, 2022).

²²³ Tribunal Regional Federal da 1^a Região. Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº [1037175-40.2023.4.01.0000](#) (Brasília, 2023).

²²⁴ STF. [RE 1017365](#). Brasília, 2023.

²²⁵ Segunda Ação Civil Pública (2^a ACP) – Processo nº. [1015595-88.2022.4.01.3200](#) (Manaus, 2022).

²²⁶ Tribunal Regional Federal da 1^a Região. Tutela Antecipada Antecedente nº [1014651-18.2024.4.01.3200](#) Manaus, 2024.

